

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

SUBINVESTIMENTO TD C17-i01.02: “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”

ENTRE:

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., com sede em Avenida Leite de Vasconcelos Nº 2, Alfragide 2614-502 Amadora, número de identificação fiscal 510 342 191, neste ato representada por César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho nº2223/2020, de 17 de fevereiro, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designada por ESPAP, I.P., ou "Primeiro Outorgante".

E

A ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A., com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 6º, 1150-294 Lisboa, número de identificação fiscal 503 152 544, neste ato representada por Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e da Nelson Roda Inácio, na qualidade de Vice-Presidente, nomeados por Deliberação Social Unânime por Escrito da acionista única da Sociedade, a PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A., emitida em 27 de agosto de 2025, a qual produziu efeito em 1 de setembro de 2025, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante também designada por ESTAMO S.A., ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando que as partes celebraram em 29/10/2024 um contrato de financiamento para a realização do Investimento TD C17-i01.02 - Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP”, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual foi objeto de assinatura em 29 de Outubro de 2024;

Considerando que o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 15796/25, de 12/12/2025, na qual se encontrava prevista a eliminação do marco 17.13 contratualizado no âmbito do investimento TD-C17-i01.02;

Foi solicitado pelo Segundo Outorgante uma prorrogação da conclusão da execução do investimento até 31/12/2026, nos termos da OT n.º 16/2025 da EMRP, tendo apresentado a respetiva fundamentação e reiterado o compromisso de que as operações irão decorrer até ao final do prazo de conclusão do investimento.

Foi celebrado em 28 de junho de 2026, o Contrato de Beneficiário Intermediário entre a EMRP e a ESPAP, I.P., que autorizou a prorrogação do investimento TD-C17-i01.02 até à data acima mencionada.

Nessa sequência, é acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o TD C17-i01.02 - Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP”, enquadrado na Componente C17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA 1.ª**(OBJETO DO CONTRATO)**

O presente Aditamento tem por objeto a alteração da redação da Cláusula 4ª (Prazo e Cronograma de Execução), do Contrato de Financiamento, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4.ª**(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

Investimento teve início em 29/12/2021 e tem conclusão em 31/12/2026 obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato. “

CLÁUSULA SEGUNDA**(ADITAMENTO AO CRONOGRAMA)**

É aditado ao Anexo I do Contrato de Financiamento o cronograma constante do Anexo ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA**(PRODUÇÃO DE EFEITOS)**

1. O presente aditamento produz os seus efeitos na data da última assinatura e apenas para o futuro não prejudicando as prestações contratuais realizadas anteriormente.
2. O texto vinculativo dos marcos e das metas corresponde ao disposto na última Decisão de Execução do Conselho da União Europeia sobre o PRR em vigor, sem necessidade de ajustamento do presente contrato.

O presente aditamento é assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.

O Beneficiário Intermediário
(Primeiro Outorgante)

O Beneficiário Final
(Segundo Outorgante)

CÉSAR
AUGUSTO
GUNDERSEN
RODRIGUES
PESTANA

Digitally signed by
CÉSAR AUGUSTO
GUNDERSEN
RODRIGUES
PESTANA
Date: 2026.06.30
15:06:20 +01'00'

Assinado por: Ricardo Jorge Pinho Mourinho de
Oliveira e Sousa
Num. de Identificação: BI09811518
Data: 30-06-2026 21:22:20 +01:00



Assinado por: **NELSON RODA INÁCIO**
Num. de Identificação: 08959275
Data: 2026.06.30 21:06:41+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de
Administração de ESTAMO,
PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A. (VAT
PT-503152544)**



Anexo I

Cronograma aditado ao Anexo I do Contrato de Financiamento

N.º	Descrição	Início Período	Fim Período
1	Conclusão da implementação do Sistema de Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)	T1 2024	T4 2026

Anexo II

C17.i01.02 - Contrato assinado entre a ESPAP (BI) e a ESTAMO (BF),
em 29.10.2024

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

SUBINVESTIMENTO TD C17-i01.02: "Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)"

ENTRE:

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., com sede em Avenida Leite de Vasconcelos Nº 2, Alfragide 2614-502 Amadora, número de identificação fiscal 510 342 191, neste ato representada por César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho nº2223/2020, de 17 de fevereiro, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designada por ESPAP, I.P., ou "Primeiro Outorgante".

E

A ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A., com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 6º, 1150-294 Lisboa, número de identificação fiscal 503 152 544, neste ato representada por António Inácio de Carvalho Furtado, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e da Maria de Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira, na qualidade de Vice-Presidente, nomeados por Deliberação Social Unânime por Escrito da acionista única da Sociedade, a PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A., emitida, respetivamente, em 30 de junho de 2022 e em 31 de agosto de 2022, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante também designada por ESTAMO S.A., ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento TD - C17-i01.02 – “Implementação do Sistema de Informação e Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento para a realização do “Investimento 17 - Implementação do Sistema de Informação e Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, com o código TD-C17-i01.02 enquadrado na Orientação Técnica (OT) nº 01/C17-i01.02/2022, enquadrado na “Componente C.17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas”, do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro destinado à realização do investimento TD-C17-i01.02, designado por “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, enquadrado na OT nº 01/C17-i01.02/2022, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Investimento ora contratualizado mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Ficha do Investimento;
 - b) Anexo II – Republicação Orientação Técnica (OT) nº 01-C17-i01.02-2022
 - c) Anexo III - Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (a reportar pelo Beneficiário Final ao Beneficiário Intermediário que, por sua vez, reportará à Estrutura de Missão Recuperar Portugal);
 - d) Anexo IV - Tratamento de Dados Pessoais;
 - e) Anexo V - Reformulação SIGPIP.



- f) Anexo VI - Contrato de Financiamento C17-i01.02 entre EMRP e ESPAP, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do projeto de investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos na Ficha do Investimento do Anexo I ao presente contrato, que inclui as especificações técnicas e identificação das tipologias dos Beneficiários Finais, visando contribuir para a concretização do projeto TD-C17-i01.02, designado por “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”.
2. A concretização e a operacionalização do investimento são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.
3. Como a operação do Beneficiário Final se encontra pré-determinada / identificada no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de Avisos de Abertura de Concursos, sendo as condições a verificar definidas pelo Primeiro Outorgante através de Orientação Técnica aprovada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Para a execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 1.704.000,00 € (um milhão e setecentos e quatro mil euros), correspondente à totalidade do custo do investimento TD-C17-i01.02, de acordo com o previsto no Anexo I.
2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do previsto na OT nº 01/C17-i01.02/2022 (Anexo II do presente contrato) e em função de:
 - a) Cumprimento do marco tipo A, código 17.13, “1242 - Conclusão da implementação do Sistema de Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP) e da modernização dos

sistemas de informação sobre os veículos do Estado” prevista na calendarização definida no Anexo I;

- b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, relativos aos pagamentos efetuados por contrapartida da realização das operações.
3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelo Beneficiário Final, podendo, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído a favor do Beneficiário Intermediário, ser financiado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O projeto de investimento tem conclusão em 30/06/2026, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(MARCO DE EXECUÇÃO)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento do marco definido no Anexo I – Ficha Investimento do presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

- a) Cumprir integral e plenamente o respetivo marco incluído no Grupo A, considerado pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- b) Apresentar para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento a informação relativa aos indicadores incluídos nos Grupos B e C, caso aplicável.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nas seguintes modalidades:
 - a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, até ao limite de 13% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - b) A título de reembolso na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, através da realização dos resultados e indicadores contratualizados, nomeadamente o marco , 17.13 – 1242 – “Conclusão da implementação do Sistema de Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP) e da modernização dos sistemas de informação sobre os veículos do Estado” do Grupo A contratualizado e da informação relativa à execução física e financeira do projeto de investimento.
2. Os pagamentos do apoio serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, em conformidade com o estabelecido na OT nº 01/C17-i01.02/2022 (Anexo II do presente contrato), por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do Beneficiário Final com o seguinte IBAN: PT50 0781 0112 9112 0000 7098 8.
3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do Beneficiário Final.
4. A ESPAP, I.P., assegurará o pagamento, no prazo de 30 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) No que se refere ao pagamento referido na alínea a) do n.º 1, ter recebido o adiantamento do PRR proveniente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C);
 - b) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - c) As condições de regularidade do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social, devidamente comprovadas perante o Beneficiário Intermédio;

Handwritten signatures and initials:
5
R
FH

- d) Existência de situação regular, devidamente comprovada perante o Beneficiário Intermédio, do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus não sendo, para este efeito, consideradas as reposições por dívidas dos Beneficiários Finais não recuperadas pelo Segundo Outorgante, na condição deste demonstrar ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação.

CLÁUSULA 7.ª

(PAGAMENTOS AO BENEFICIÁRIO FINAL)

Os pagamentos dos apoios pelo Primeiro Outorgante ao Beneficiário Final seguem os termos fixados na correspondente Orientação Técnica identificada no n.º 2 da Cláusula 3ª e restantes procedimentos estabelecidos pelo Primeiro Outorgante, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:
 - a) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo Primeiro Outorgante, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, dos dados relativos ao Segundo Outorgante, bem como a informação relacionada com o investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
 - c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, pelas entidades com competências para o acompanhamento, monitorização, avaliação de resultados, controlo e auditoria e

participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas, até ao respetivo encerramento do projeto;

- d) Comunicar alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto ou os pressupostos relativos à sua aprovação;
- e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- f) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
- g) Proceder à publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação europeia e nacional aplicáveis;
- h) Cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de dados pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género;
- i) Cumprir, na realização dos projetos incluídos no investimento, objeto do presente Contrato, os princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente aqueles referidos no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de 10 de setembro, consubstanciado em Acordo a assinar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e a ESTAMO, S.A., para a compatibilidade estratégica das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência.

CLÁUSULA 9.ª

(OUTRAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, é o responsável global perante o Primeiro Outorgante pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1ª, obrigando-se a criar e manter as condições para assegurar as seguintes obrigações no âmbito do PRR, para além das previstas na cláusula anterior, designadamente:
 - a) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do investimento identificado;
 - b) Para cumprimento da obrigação prevista na alínea anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo;
 - c) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
 - d) Utilizar formulários, documentos, instruções, check-lists de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;
 - e) Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto da equipa de projeto, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados;
 - f) Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e reposições;
 - g) Facultar ao Primeiro Outorgante, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;

- h) Definir no Sistema de Gestão e Controlo, o circuito de gestão completo das operações, incluindo a forma de submissão e análise das candidaturas;
 - i) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital e climático, previstos no Regulamento (UE) 2021/241 e nos termos previstos no PRR;
 - j) Assegurar um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
 - k) Fornecer à ESPAP, I.P., em formato a definir, as informações listadas no Anexo III - Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações, do presente contrato;
 - l) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - m) Possuir um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
 - n) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
2. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista na alínea c), relativamente à internalização de procedimentos de prevenção de fraude, o Segundo Outorgante deve elaborar e formalmente aprovar, no prazo de três meses após a assinatura deste contrato, a respetiva avaliação de risco de fraude, nos termos da Orientação Técnica n.º 14/2023 - “Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas”, emitida pela EMRP e aprovada em 22/09/2023, assim contribuindo para reforçar o sistema de controlo interno do PRR e incrementar eficiência nos controlos a concretizar, sob sua responsabilidade, em particular os desenvolvidos *ex-ante*.

3. Sempre que da avaliação de risco de fraude a que se refere o número anterior resultarem riscos não cobertos pelos controlos existentes, deve o Segundo Outorgante elaborar e formalmente aprovar um plano de ação que contenha adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.
4. Os documentos a que se referem os números 2) e 3) devem, uma vez elaborados e formalmente aprovados, ser remetidos, de imediato, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro, que os disponibilizará à EMRP.
5. O Segundo Outorgante deve colocar à disposição do Primeiro os elementos que este necessita para cumprir com a obrigação de registo (enquanto Beneficiário Intermediário), no sistema de informação da EMRP, dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.
6. O Segundo Outorgante deve respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 5 da OT.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA 11ª

(RECOLHA E REGISTO DE DADOS)

1. O Segundo Outorgante está obrigado ao registo nos sistemas de informação disponibilizados pela EMRP e/ou da ESPAP, I.P., dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.

✓
R H

2. O Segundo Outorgante obriga-se a reportar ao Primeiro Outorgante, todas as informações relativas às operações enquanto Beneficiário Final, nos termos do Anexo III.
3. No registo da informação referida nos pontos anteriores devem as Partes assegurar as condições para garantir a interoperabilidade do seu sistema de informação com o sistema de informação disponibilizado pela EMRP.
4. As partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, nos termos estabelecidos no Anexo IV do presente contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 12.^a

(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)

1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo Primeiro Outorgante e/ou pela EMRP, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na Cláusula 1.^a e os seus objetivos previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.
2. Os pedidos de alteração que sejam suscetíveis, de determinar alterações contratuais devem ser formalizados por adenda, nas condições e nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 13.^a

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Beneficiário Final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio podem ser recuperados, total ou parcialmente, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se o Investimento não for executado ou concluído tal como consta no cronograma constante do Anexo I, salvo se tal decorrer de necessidades de ajustamento dos montantes anuais previstos face a vicissitudes próprias da execução do investimento, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela(s) entidade(s) competente(s) para esse efeito;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;
 - c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante;
 - d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
 - e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;
 - f) Não procederem às devidas diligências para recuperação dos apoios indevidamente recebidos ou não adequadamente justificados pelo Beneficiário Final;
 - g) Quaisquer outras situações não previstas anteriormente, em que se conclua que o Segundo Outorgante recebeu indevidamente ou não justificou adequadamente, o financiamento recebido.
2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior é realizada nos termos previstos no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho;
3. As recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos Beneficiários Finais perante os Beneficiários Intermediários são reguladas nos termos dos procedimentos de tesouraria estabelecidos em protocolo entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário, não sendo o Beneficiário Intermediário obrigado à reposição dos apoios, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto do Beneficiário Final.
4. Sem prejuízo de outras circunstâncias supervenientes que venham a ser estabelecidas pela União Europeia, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) ou pela

Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), o pagamento do apoio financeiro pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
 - d) Alteração de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
 - e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.
5. Sem prejuízo de outras circunstâncias supervenientes que venham a ser estabelecidas, os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio financeiro, em função da gravidade do incumprimento, são, designadamente, os seguintes:
- a) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no contrato;
 - b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;
 - c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
 - d) O incumprimento do disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do MRR quando existir;
 - e) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
 - f) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;



- g) A recusa, por parte dos Beneficiário Final, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
 - h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.
6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 14.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 15.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

Lisboa, 29 de Outubro de 2024

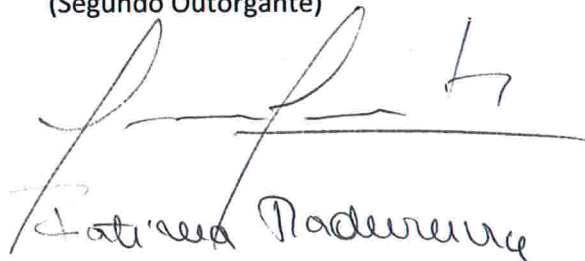
O Beneficiário Intermediário
(Primeiro Outorgante)



César Pestana

Presidente do Conselho Diretivo

O Beneficiário Final
(Segundo Outorgante)



Anexo I

Ficha Investimento

(Dados inseridos pelo Beneficiário no sistema de informação da Recuperar Portugal)

Handwritten signature

Ficha do Investimento

C17-i01.02 - Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP

1. Tipologia de Beneficiário

Direto ☐ Código Componente C17
Intermediário ☒ Código Investimento C17-i01.02

2. Identificação Entidade - Beneficiário

NIPC 510342191 N° SIOE 875780379 Sigla ESPAP

Ministério/secretaria regional

Sigla MF Designação Ministério das Finanças

Nome ou Designação Social ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P.

Morada (Sede Social) AVENIDA LEITE DE VASCONCELOS Nº 2 - ALFRAGIDE

Freguesia Alfragide Código Postal 2614-502

Concelho Amadora Distrito Lisboa

Localização (georeferência Google maps) AMADORA

Informação geral

Âmbito Órgão de soberania/Governo/Administração Indireta - SPA
Âmbito territorial Serviço Nacional
Tipo de entidade Instituto Público
Tipo de autonomia Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial

Contactos

Telefone 214723100 Sites públicos https://www.espap.gov.pt
E-Mail financeiro@espap.gov.pt

CAE 84114

Subsetor contas nacionais

Código S13112
Designação Administração Central/Serviços e Fundos Autónomos da AC

Código de orçamento de estado

Código OE 5857

Regime de pessoal

Total de nº de trabalhadores 288 Data 2021/09/30



Handwritten signature and initials.

Código OE

Regime de pessoal

Total de nº de trabalhadores

29

Data

2024/10/03

3. Descrição do Investimento

Investimento Total M€

1,704

3.1. - Repartição anual do Investimento Total M€

2021	2022	2023	2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00	0,8688	0,5852	0,25

3.2. - Medidas

Código	Designação
C17-i01.02.m01	Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)

3.3. - Especificações técnicas e cronograma

Código		Descrição	Início período	Fim período
	1	Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)	2021-T2	2026-T2

Ficha Resumo do Investimento

Tomei conhecimento



Handwritten signature and initials.

Ficha do Investimento

C17-101.02 - Sistemas de Informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP

4. Medidas e Indicadores

4.1. - Marcos e Metas para desembolsos despesa CE - Grupo A

Código	Tipologia	Designação	Descrição	unidade	baseline	eclo	rao
17.13	Metro	Conclusão da implementação do Sistema de Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP) e da modernização dos sistemas de informação sobre os imóveis do Estado	Conclusão da implementação do Sistema de Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP), que gere a informação sobre bens imóveis públicos. Dois novos sistemas de informação que estão em funcionamento para inventariar e acompanhar veículos do Estado.	Número	0		2026-T2

4.2. - Contributos para o Requisito Climático e Digital

A medida é elegível para o domínio de intervenção 011 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e objetivos ambientais de 0%. Esta medida contribui com um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos de transição digital e contribui para o desenvolvimento de um sistema integrado para a gestão e exploração de dados cadastrais e de um instrumento de Planeamento Estratégico e Governação para o património imobiliário público, o que presumivelmente não constitui atividades que comprometem este objetivo ambiental.

Montante total requerido		Objetivos Climáticos			Objetivos Digitais		Contributo do PRR para a etiquetagem	
Montante (M€)	Tipologia	Domínio da Intervenção	Contributo Climático	Contributo Ambiental	Domínio da Intervenção	Contributo Digital	Climática	Digital
1,704		011 - Soluções governamentais de TIC, serviços eletrónicos e aplicações	0,00%	0,00%	4 - 011 - Gov	100,00%		1,704

Handwritten signature and initials

Ficha do Investimento

C17-i01.02 - Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP

5. Tipo de apoios a conceder aos Beneficiários Finais

5.1. - Tipologias de Beneficiários finais

Empresas	☐	Autarquias e Áreas Metropolitanas	☐
Instituições do Sistema Científico e Tecnológico	☐	Entidades Públicas	☐
Escolas	☐	Empresas Públicas	☒
Famílias	☐	Instituições de Ensino Superior	☐
Instituições da Economia Solidária e Social	☐		

5.2. - Auxílios de estado

Sim ☐

Não ☒

Indicar enquadramento

Notificação

Sim ☐

Não ☒

Indicar

5.3. - Natureza do Apoio

Empréstimo ☐

Subvenção ☒

Taxa (%)

Limites

6. Informação adicional do Beneficiário

O subinvestimento TD C17-i01.02: "Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)", inserido, para efeitos de financiamento, no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na dimensão estruturante TD - Transição Digital, na Componente C17 - Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas, na Reforma TD-R32 - Modernização e Simplificação da Gestão Financeira Pública, no Investimento TD-C17-i01 Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública, tendo como cronograma de execução física prevista 2024-T1 a 2026-T4, adotará como fim do período do cronograma financeiro 2026-T2, tal como definido para todo o investimento TD-C17-i01.

7. Dotação global

Montante dotação M€

1 704 000,00

Handwritten signatures and initials.

Republicação

Orientação Técnica

**INVESTIMENTO TD-C17-i01: “SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO
FINANCEIRA PÚBLICA”**

**SUBINVESTIMENTO TD-C17-i01.02: “Implementação do Sistema de
Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”**

Nº 01/C17-i01.02/2022

(Alteração do beneficiário final e da Orientação Técnica)

29 de julho de 2024

Índice

Definições e Acrónimos	2
Sumário Executivo.....	3
1 Objetivos e Prioridades	4
2 Beneficiário Final.....	4
3 Operação a financiar	4
4 Área Geográfica de Aplicação	5
5 Elegibilidade das Despesas.....	5
6 Condições de Atribuição do Financiamento	7
7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final	7
8 Critérios de Elegibilidade do Beneficiário	8
9 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro	8
10 Suspensão, Reduções e Revogação.....	11
11 Obrigações do Beneficiário Final.....	12
12 Dotação do Fundo a conceder no âmbito da Operação	16
13 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos.....	16
14 Anexos	17

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
ESTAMO, S.A.	ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A.
ESPA, I.P.	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
MF	Ministério das Finanças
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela ESPA, I.P., tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos, conforme o estipulado no n.º 3 da Cláusula 2.ª - do Contrato de Financiamento outorgado entre a ESPA, I.P., e a EMRP, aquela na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 29 – B / 2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia



Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da componente de Investimento TD-C17-i01: “Sistemas de Informação de Gestão Financeira Pública”, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C17-i01.02.m01: Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP), enquadrados na Componente 17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., abreviadamente, ESPAP, I.P., constitui-se como «Beneficiário Intermediário» (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas, do PRR;
- b) Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a ESPAP, I.P., no dia 29 de dezembro de 2021, objeto de aditamento no dia 26 de fevereiro de 2024 no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento TD-C17-i01.02, designado por “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, enquadrado na Componente C17 – Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- c) Considerando a transição de competências da Direção-Geral de Tesouro e Finanças para a ESTAMO, S.A., operada pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, em matéria de gestão integrada do património imobiliário do Estado, com efeitos a 1 de setembro de 2023, torna-se necessário assegurar o reajustamento da OT Nº 01/C17-i01.02/2022, datada de 08-08-2022, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento (C17-i01.02), assinado entre a EMRP e a ESPAP, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determinam a aplicação à gestão dos fundos

PA W
Z

europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Determina-se o seguinte:

1 Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Com a Componente 17 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende-se proceder a um conjunto de investimentos, designadamente em sistemas de informação, tendo em vista melhorar a qualidade das finanças públicas. Pretende-se, nomeadamente, investir na modernização da infraestrutura digital da gestão do património imobiliário público.

Este investimento em concreto – Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP) - visa gerir a informação relativa ao património imobiliário do domínio público e do domínio privado do Estado, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado, divulgação integrada da informação e promoção da transparência e proximidade com o Cidadão, bem como a partilha de informação desta natureza com outras entidades de controlo.

2 Beneficiário Final

Constitui-se como Beneficiário Final, adiante designado como BF, a ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO, S.A.).

3 Operação a financiar

O projeto de investimento (operação) encontra-se elencado no PRR como “Investimento 17: Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)” no âmbito da “Reforma TD-r32: Modernização e Simplificação da Gestão Financeira Pública” e respetivo “Investimento TD-C17-i01: Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública”.

4 Área Geográfica de Aplicação

A implementação do projeto localiza-se na Área Metropolitana de Lisboa, sendo o trabalho de levantamento do património imobiliário público efetuado no território nacional e no estrangeiro (embaixadas, consulados e outro património do Estado português).

5 Elegibilidade das Despesas

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo Beneficiário Intermediário.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se como despesas elegíveis, se realizadas e efetivamente pagas pelo Beneficiário Final entre 29 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2026, as relativas à aquisição de bens e serviços especializados no desenvolvimento do sistema de informação e suas subcomponentes, designadamente as seguintes:

- a) Aquisição de serviços de Assessoria e Consultadoria Jurídica e de Patrocínio Judiciário com vista ao lançamento e acompanhamento do procedimento de aquisição de serviços para Implementação de um Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- b) Upgrade funcional da 'Plataforma de Gestão e Exploração Patrimonial' em utilização na ESTAMO, respetivo dimensionamento e customização, adaptando-a ao universo do património imobiliário do domínio público e do domínio privado do Estado, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado. Desenvolvimento e implementação do upgrade funcional, testes, ensaios, formação, disseminação e manutenção evolutiva, correspondendo ao **Lote 1** - Upgrade da 'Plataforma de Gestão e Exploração Patrimonial REM', para Inventário, Cadastro, Normalização e Carregamento de dados, nas seguintes fases:
 - **Fase 1** – Upgrade da infraestrutura do REM de forma a capacitar a mesma para suporte à expansão do sistema e manutenção da mesma.

- **Fase 2** – Disponibilizar as funcionalidades existentes no REM dos imóveis da ESTAMO para os imóveis do património imobiliário do domínio público e do domínio privado do Estado, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado.
 - **Fase 3** – Subsistema para armazenamento e preparação de dados – Módulo Stage.
 - **Fase 4** – Disponibilizar processos e funcionalidades específicas do património imobiliário do domínio público e do domínio privado do Estado, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado.
- c) **Lote 2** – Recolha, análise, normalização e inventariação dos bens imóveis propriedade do Estado e respetivo carregamento no módulo Stage (REM);
- d) **Lote 3** - Tratamento de informação de arquivo com vista à integração do arquivo físico e digital na 'Plataforma de Gestão e Exploração Patrimonial';
- e) **Lote 4** - Desenvolvimento de solução de Business Intelligence e Cartografia Temática suporte à gestão e planeamento de toda a atividade relacionada com o património imobiliário público.
- Desenvolvimento de solução Business Intelligence a integrar com REM
 - Implementação de sistema de Cartografia Temática a integrar com REM
- f) Despesas relacionadas com a integração (abrangendo a gestão documental e outros sistemas de informação internos bem com a integração com o IRN, AT e DGT);
- g) Despesas afetas à publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação europeia e nacional aplicáveis, conforme decorre da alínea g) da clausula 8ª (Obrigações do Segundo Outorgante) do contrato de financiamento entre o BI e o BF.

Sem prejuízo para o disposto na Orientação Técnica nº 3/2021 "Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)", constituem despesas não elegíveis:

- a) Despesas relacionadas com a aquisição de serviços de regularização patrimonial (*servicers* nível 1 e nível 2);
- b) As despesas realizadas pelo Beneficiário Final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
- c) As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 29 de dezembro de 2021;

Handwritten signature and initials.

- d) Custos normais de funcionamento do Beneficiário Final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- e) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º 1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável.
- i) Juros e encargos financeiros;
- j) Fundo de maneoio;
- k) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
- l) Qualquer taxa ou imposto relacionado com património Imobiliário;
- m) Custas judiciais, designadamente, taxas de justiça, encargos ou custas de parte, ou quaisquer outras importâncias decorrentes da intervenção em processos judiciais.

6 Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12 - Dotação do Fundo a conceder no âmbito da Operação. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final

O investimento abrangido pela presente OT está claramente identificado no PRR, quer quanto ao apoio a conceder como à entidade executante. Assim, a entidade executante (Beneficiário Final), entenda-se, a ESTAMO, S.A., está dispensada da apresentação de candidatura ao referido apoio. Este



mesmo apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ESPAP, I.P., e a entidade que intervém na qualidade de Beneficiário Final, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento, e do qual fará parte integrante a presente OT.

8 Critérios de Elegibilidade do Beneficiário

O Beneficiário Final deve declarar ou comprovar, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Existência de situação regular do Beneficiário Final em matéria de dívidas a Fundos Europeus.

9 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021 -2026, indicando a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como organismo responsável por proceder aos pagamentos dos financiamentos a título de subvenções aos Beneficiários Diretos ou Intermediários do PRR, mediante ordem de pagamento emitida pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pela ESPAP, I.P., com base em pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário Final, através do meio de comunicação a definir pela ESPAP, I.P. ou EMRP.

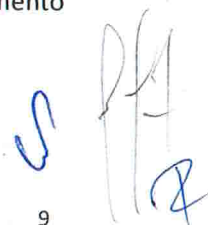
Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1. Objetivos e Prioridades, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5. Elegibilidade das Despesas.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento (PTA) até ao limite de 13% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
- 2) Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido no ponto anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à ESPAP,

I.P., e aprovada pelo Conselho Diretivo desta entidade, após prévia autorização concedida pela EMRP.

- 3) A título de reembolso (PTR), contra apresentação de fatura e recibo ou documento equivalente, associada ao pedido de pagamento apresentado pelo Beneficiário Final, através do meio de comunicação a definir pela ESPAP, I.P., e com base no cumprimento das ações, cronograma, marcos ou metas contratualizadas e da análise da informação constante dos relatórios de progresso previstos no contrato de investimento:
 - a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção e validação do pedido de reembolso, a ESPAP, I.P., analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ESPAP, I.P., solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
 - b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, for impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ESPAP, I.P., emite um pagamento a título de adiantamento;
 - c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 4) A título de saldo final (PTR-F), o Beneficiário Final poderá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a ESPAP, I.P., um primeiro pagamento a título de adiantamento, através do meio de comunicação a definir pela ESPAP, I.P.. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado.
- 5) Os pagamentos ao Beneficiário Final são processados na medida das disponibilidades do Beneficiário Intermediário, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo Beneficiário Final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, através do meio de comunicação a definir pela ESPAP, I.P., ou EMRP, confirmando a execução da operação nos termos previstos na presente OT, e respetiva análise e aprovação pela ESPAP, I.P., desses documentos.
- 6) A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico no pedido de pagamento através do meio de comunicação a definir pela ESPAP, I.P..

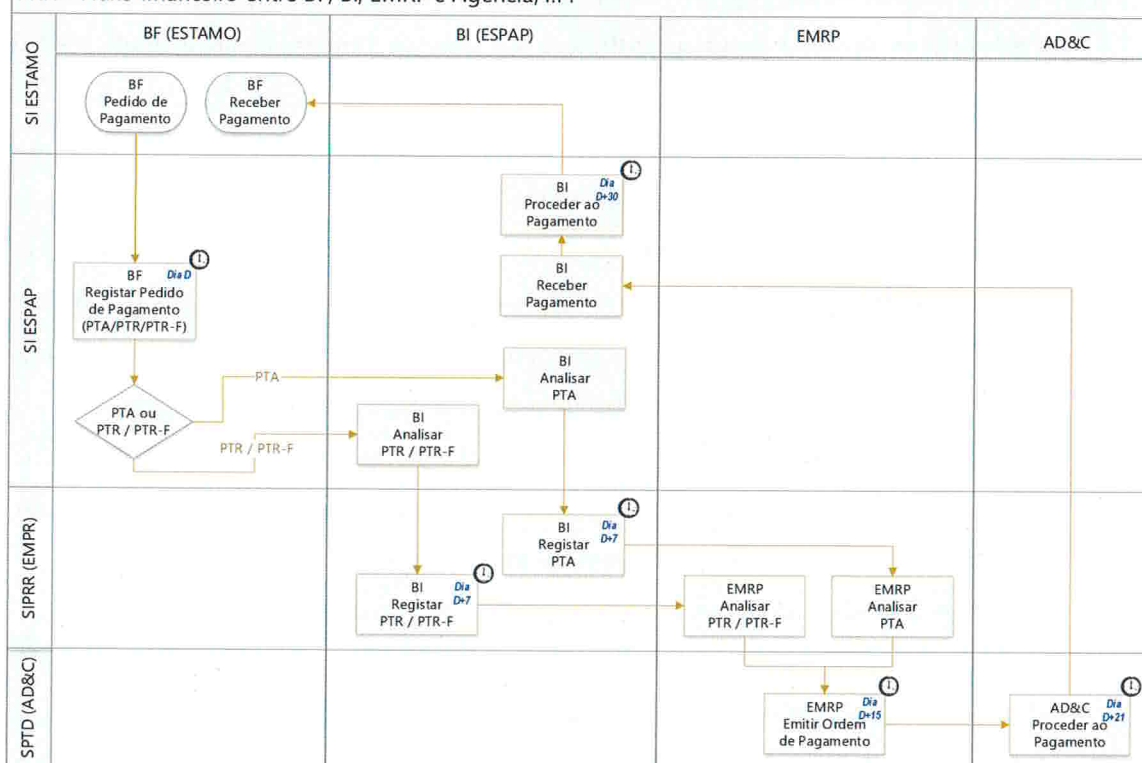


- 7) Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela ESPAP, I.P., envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada, nomeadamente:
- a) Ter recebido o correspondente valor do PRR proveniente da AD&C;
 - b) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - c) As condições de regularidade do Beneficiário Final face à Administração Fiscal e à Segurança Social, devidamente comprovadas perante o Beneficiário intermediário;
 - d) Existência de situação regular do Beneficiário Final em matéria de dívidas a Fundos Europeus, devidamente comprovada perante o Beneficiário Intermediário.
- 8) De forma complementar as verificações administrativas, serão realizadas pela ESPAP, I.P. verificações no local e/ou remotamente com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:
- a) Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
 - b) Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
 - c) Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;
 - d) Comunicação dos resultados/conclusões do relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo médio de 15 dias úteis para regularização das anomalias detetadas;
 - e) Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

Para melhor perceção do fluxo financeiro entre os vários intervenientes no pagamento ao Beneficiário Final, apresenta-se, uma imagem de alto nível com as macro atividades a considerar, e o tempo que pode decorrer entre o pedido de pagamento efetuado pelo Beneficiário Final (Dia D) e a emissão do pagamento pelo Beneficiário Intermediário (Dia D+30):



PRR – Fluxo financeiro entre BF, BI, EMRP e Agência, I.P.



10 Suspensão, Reduções e Revogação

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

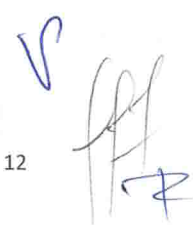
- Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- Alteração de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o Beneficiário Final prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do MRR quando existir;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- g) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) Não adoção de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia
- i) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

11 Obrigações do Beneficiário Final

Na execução do investimento previsto na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no Contrato de Financiamento a estabelecer entre a ESPAP, I.P., e o Beneficiário Final.



As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento, conforme as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica N.º 5/2021 “Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR”.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar o projeto nos termos e condições desta Orientação Técnica, nomeadamente prosseguindo os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Comunicar à ESPAP, I.P., as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto ou os pressupostos relativos à sua aprovação;
- c) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do projeto identificado;
- d) Para cumprimento da obrigação prevista na alínea anterior, o Beneficiário Final pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que esteja previsto nos requisitos do Sistema de Gestão e Controlo;
- e) Na realização dos projetos incluídos nos investimentos, objeto da presente Orientação Técnica, devem ser cumpridos os princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente aqueles referidos no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de 10 de setembro, consubstanciado no Acordo a assinar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e a ESTAMO, S.A., para a compatibilidade estratégica das iniciativas de Transição Digital da Administração Pública integradas no Plano de Recuperação e Resiliência.
- f) Definir no Sistema de Gestão e Controlo o circuito de gestão completo das operações;

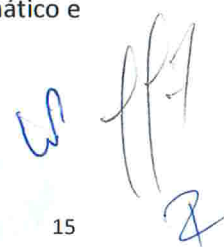


- g) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- h) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- i) Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto da equipa de projeto, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados;
- j) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pela ESPAP, I.P., com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pela ESPAP, I.P.;
- k) Utilizar formulários, documentos, instruções, *check-lists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pela ESPAP, I.P.;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, pelas entidades com competências para o acompanhamento, monitorização, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas, até ao respetivo encerramento do projeto;
- m) Colocar à disposição da ESPAP, I.P., os elementos que esta necessita para cumprir com a obrigação (enquanto Beneficiário Intermediário) de registo no sistema de informação da EMRP dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo;
- n) Assegurar o cumprimento das condições previstas nos Avisos e Orientações Técnicas dirigidas ao Beneficiário Final e respetiva operação;
- o) Fornecer à ESPAP, I.P., em formato a definir, as informações listadas no Anexo I - Informações sobre o Beneficiário Final e a execução das operações, da presente Orientação Técnica;
- p) Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e reposições;
- q) Assegurar a transmissão à ESPAP, I.P., por via eletrónica, dos dados relativos ao Beneficiário Final, bem como a informação relacionada com o projeto, designadamente as condições



contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;

- r) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- s) Facultar à ESPAP, I.P., as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Beneficiário Final, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
- t) Adotar um Sistema de Controlo Interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
- u) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- v) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como a sua situação regularizada perante a ESPAP, I.P., relativamente às obrigações que decorrem da presente OT e do contrato a assinar;
- w) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, e a entidade pagadora de incentivo, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- x) Garantir a observância das disposições legais e normativos aplicáveis em matéria de Contratação Pública e Igualdade de Oportunidades e de Género;
- y) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- z) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia aprovação da ESPAP, I.P., durante o período de vigência do contrato;
- aa) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo projeto dos requisitos digital e climático e



indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados;

- bb) Proceder a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação europeia e nacional aplicáveis;
- cc) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- dd) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- ee) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 5;

12 Dotação do Fundo a conceder no âmbito da Operação

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 1.704.000€ (um milhão, setecentos e quatro mil euros), globalmente executada pela ESTAMO, S.A., nos termos previstos no Contrato de Financiamento celebrado entre o BI e BF.

Sem prejuízo do financiamento previsto, a execução do projeto definido pela ESTAMO, S.A, pode ser adicionalmente financiada pelo recurso a receitas próprias desta entidade, desde que os mesmos não sejam utilizados para cobrir custos financiados pelo apoio financeiro referido, e, em qualquer caso, mitigando o risco de duplo financiamento, nos termos previstos na legislação em vigor e respetivas Orientações Técnicas definidas para o efeito pela EMRP, tal como consta do Anexo II presente e da Declaração / Questionário do Duplo financiamento.

13 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e <http://www.espap.gov.pt/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ESPAP, I.P. através do e-mail prp@espap.gov.pt ou contacto telefónico 214 723 100.



14 Anexos

Anexo I - Informações sobre os Beneficiário Final e a execução das operações

Anexo II – Declaração / Questionário do Duplo financiamento

CÉSAR AUGUSTO
GUNDERSEN
RODRIGUES
PESTANA

Digitally signed by CÉSAR
AUGUSTO GUNDERSEN
RODRIGUES PESTANA
Date: 2024.07.25 19:28:31
+01'00'

César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana

Presidente do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P.

Anexo I

Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações

(a reportar pelo Beneficiário Final ao Beneficiário Intermediário
que por sua vez reportará à Estrutura de Missão Recuperar Portugal)

Handwritten signature and initials in blue ink.

O Beneficiário Intermediário, recolhe informações junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, sobre:

- 1) Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente:
 - i) Nome, NIPC e restante identificação do Beneficiário Final;
 - ii) Atividade económica desenvolvida;
 - iii) Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito;
 - iv) Os detentores do capital e beneficiários efetivos.
- 2) Descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação comunitária e nacional aplicável:
 - i) Investimento;
 - ii) Cronograma de realização do investimento associada à operação;
 - iii) Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR;
 - iv) Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género);
 - v) Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.
- 3) Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR;
- 4) Concursos ou convite, no âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação;
- 5) Indicadores, marcos e metas contratadas;
- 6) Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR;
- 7) Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento;
- 8) Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e comunitária aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema dos Beneficiários Intermediários e o sistema de informação do Primeiro Outorgante e/ou da EMRP.

Quando a informação a recolher contenha dados pessoais o seu tratamento tem de ser realizado nos termos do Anexo IV do presente contrato.

Os dados pessoais relativos à informação a recolher junto dos Beneficiários Finais, só podem ser tratados pelo Beneficiário Intermediário para os fins, e pela correspondente duração, das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos no âmbito da execução do PRR.



DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO



1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

ESTAMO	ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.
--------	---

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI)/Beneficiário Final (BF), que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descritivo	Tipo Beneficiário	Outras Fontes de Financiamento	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é repartido o financiamento
Transição Digital TD	TD-C17-I01	TD-C17-I01.02	Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)	BF	Não		

Handwritten signature and initials

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO



1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

ESTAMO	ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.
--------	---

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR

(Relativamente ad(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI)/Beneficiário Final (BF), que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descritivo	Tipo Beneficiário	São investimentos complementares a outros?	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizada a complementaridade?
Transição Digital TD	TD-C17-01	TD-C17-01.02	Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)	BF	Não		

Handwritten signature and initials

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO



1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

ESTAMO	ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.
--------	---

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR

(Relativamente ao(s) investimento(s) cujo(s) financiamento(s) contratualizado(s) com o Beneficiário Intermediário (BI)/Beneficiário Final (BF), que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descritivo	Tipo Beneficiário	São investimentos sobrepostos a outros igualmente financiados pelo PRR?	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento?
Transição Digital TD	TD-C17-I01	TD-C17-I01.02	Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)	BF	Não		

PF 7

Anexo III
Informações sobre o Beneficiário Final e a execução de operações
(a reportar pelo Beneficiário Final ao Beneficiário Intermediário)

✓
ff

O Beneficiário Intermediário, recolhe informações junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, sobre:

1. Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), quer no artigo 22.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), na sua redação atual, designadamente:
 - i. Nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final;
 - ii. Atividade económica desenvolvida;
 - iii. Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito;
 - iv. Nome completo, NIF e data de nascimento dos detentores do capital e beneficiários efetivos.
2. Descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação europeia e nacional aplicável:
 - i. Investimento;
 - ii. Cronograma de realização do investimento associada à operação;
 - iii. Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR;
 - iv. Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género);
 - v. Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos, bem como o nome completo, NIF e data de nascimento dos detentores do capital e

Handwritten signature and initials in blue ink.

beneficiários efetivos.

3. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR.
4. Concursos ou convite, no âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação.
5. Indicadores, marcos e metas contratadas.
6. Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR.
7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento.
8. Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e europeia aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema do Segundo Outorgante e o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

Quando a informação a recolher contenha dados pessoais o seu tratamento tem de ser realizado nos termos do Anexo IV do presente contrato.

U
R FF

Anexo IV

Tratamento de dados

Quando a informação partilhada pelo Segundo Outorgante com a «Recuperar Portugal» incluir dados pessoais, aplicam-se as normas previstas no presente Anexo.

A necessidade de proceder a um conjunto de operações de tratamento de dados pessoais exige a determinação de obrigações e deveres na relação entre os responsáveis por esse tratamento, para garantia de cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

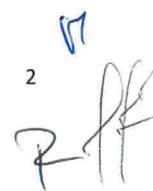
Garantias em matéria de proteção de dados

Cada uma das Partes garante os esforços razoáveis, através da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para cumprir com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Contrato de Financiamento.

Cada uma das Partes deve proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, conforme adiante melhor identificado.

Quando os dados são recolhidos diretamente junto dos titulares, com o fim de permitir que exerçam os seus direitos, o Segundo Outorgante, relativamente ao tratamento que realiza, deve prestar-lhes, de forma clara, transparente e de fácil acesso, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) a sua identidade e os seus contactos, enquanto responsável pelo tratamento, e do seu representante legal, se for caso disso;
- b) dos contactos do seu encarregado de proteção de dados, quando aplicável;
- c) finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, e o seu fundamento jurídico, incluindo indicação do interesse legítimo se for o caso;
- d) destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- e) existência de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, bem como a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas;
- f) prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- g) existência do direito de solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou, quando aplicável, o seu apagamento, a limitação do tratamento, do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- h) quando for utilizado o consentimento como fundamento de licitude, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- i) o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- j) que a comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como que o titular está



obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;

- k) existência de decisões automatizadas, quando aplicável, incluindo a definição de perfis, e, nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, as Partes fornecem-lhes os elementos já referidos anteriormente acrescidas de informações sobre:

- a) As categorias dos dados pessoais em questão;
- b) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público.

A prestação destas informações deverá ser realizada pelo Segundo Outorgante no âmbito de procedimentos relativos à seleção de Beneficiários Finais, subvenções, recrutamento ou contratos públicos, aos candidatos, participantes potenciais, proponentes, adjudicatários e cocontratantes que devem ser informados, de que, para efeitos de salvaguardar os interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, os seus dados pessoais serão transferidos para a «Recuperar Portugal», as entidades que fazem parte do modelo de governação do PRR, a Comissão Europeia, os organismos de auditoria, para o Tribunal de Contas, Tribunal de Contas Europeu e para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como divulgados em Portal Público e no Portal Mais Transparência. O Segundo Outorgante deve assegurar que os beneficiários finais assumem e realizam idêntica obrigação.

Os titulares dos dados devem também ser informados de que os seus dados pessoais serão transmitidos e tratados pela Comissão Europeia, com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia, através da ferramenta FENIX, bem como do link para a sua política de privacidade, que se encontra disponível em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resiliencescoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

Os titulares dos dados devem ainda ser informados de que os seus dados pessoais serão tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, e do link para o sítio Web onde é explicado o processo e a sua finalidade, <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e política de privacidade, <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

A prestação da informação ao titular dos dados poderá ser dispensada quando essas informações já tenham sido facultadas ou quando a disponibilização das informações se revele impossível ou implique um esforço desproporcionado. Neste último caso, as Partes devem colocar as informações à disposição do público, como por exemplo através de um Aviso de Privacidade no seu site institucional na Internet, e assegurar a existência de medidas adequadas para proteger os direitos, liberdades e legítimos interesses dos titulares dos dados.



A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua [Política de Proteção de Dados](#) disponível no seu site institucional na Internet, para a qual o Segundo Outorgante e os Beneficiários Finais poderão remeter.

O Segundo Outorgante deve assegurar que os dados pessoais sejam exatos e, se necessário, atualizados, devendo adotar as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta a(s) finalidade(s) do tratamento, sejam apagados ou retificados sem demora.

Se alguma das Partes tomar conhecimento de que os dados pessoais que transferiu ou recebeu são inexatos ou estão desatualizados, deve informar a contraparte sem demora injustificada.

Cada uma das Partes deve assegurar que os dados pessoais sejam adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente à(s) finalidade(s) do tratamento.

Cada uma das Partes deve conservar os dados pessoais apenas durante o tempo necessário para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são tratados, devendo adotar as medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o cumprimento desta obrigação, incluindo o apagamento ou a anonimização dos dados e de todas as cópias de segurança no final do período de conservação.

Cada uma das Partes deve aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, incluindo a proteção contra uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (a seguir designada por «violação de dados pessoais»).

Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos inerentes ao tratamento para os titulares dos dados. As Partes devem, em particular, ponderar o recurso à cifragem ou à pseudonimização, nomeadamente durante a transmissão, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma.

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

Cada uma das Partes deve realizar controlos regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível de segurança adequado.

Cada uma das Partes deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.

Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, cada uma das Partes deve tomar as medidas adequadas para reparar a

violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares por uma das Partes, a mesma deve notificar, sem demora, a contraparte e a autoridade de controlo nacional: a CNPD, nos termos do artigo 33.º do RGPD.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, a Parte alvo de violação de dados pessoais deve notificar igualmente os titulares dos dados afetados, se necessário com a cooperação da contraparte, quando aplicável, em cumprimento do artigo 34.º do RGPD.

Cada umas Partes, em caso de violação de dados pessoais, deve documentar todos os factos pertinentes relacionados com a violação de dados pessoais, incluindo os respetivos efeitos e quaisquer medidas corretivas adotadas, e conservar um registo dos mesmos.

Sempre que o tratamento envolva categorias especiais de dados pessoais (a seguir designados por «dados sensíveis»), cada uma das Partes deve aplicar limitações específicas e/ou garantias adicionais adaptadas à natureza específica dos dados e aos riscos envolvidos, tais como: a limitação do pessoal autorizado a aceder aos dados pessoais, medidas de segurança adicionais (como a pseudonimização) e/ou limitações adicionais no que diz respeito à divulgação posterior.

Nenhuma das Partes pode transmitir os dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, salvo demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

As Partes devem assegurar que qualquer pessoa que atue sob a sua autoridade, incluindo um subcontratante, só procede ao tratamento dos dados mediante as suas instruções, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Cada uma das Partes deve poder demonstrar o cumprimento das obrigações que lhe incumbem, e colaborar com a autoridade de controlo competente, mediante pedido.

Direitos dos titulares dos dados

Cada Parte, se necessário com a assistência da contraparte, deve responder a quaisquer perguntas e pedidos que receba de um titular de dados relacionados com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos, sem demora injustificada e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção da pergunta ou do pedido.

Cada Parte deve tomar as medidas adequadas para facilitar essas perguntas, pedidos e o exercício dos direitos do titular dos dados. Quaisquer informações facultadas ao titular dos dados devem ser apresentadas de forma inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples.

Em particular, a pedido do titular dos dados, cada Parte deve, gratuitamente:

- a) confirmar ao titular dos dados se os dados pessoais que lhe dizem respeito estão a ser objeto de tratamento e, se for esse o caso, fornecer-lhe uma cópia dos mesmos e das informações relativas à caracterização do tratamento, no âmbito do direito de acesso nos termos do artigo 15.º do RGPD;
- b) retificar dados inexatos ou incompletos relativos ao titular dos dados, nos termos do artigo 16.º do RGPD, e
- c) apagar dados pessoais relativos ao titular dos dados, se esses dados estiverem a ser ou tiverem sido objeto de tratamento em violação de qualquer disposição aplicável, ou outra situação prevista no artigo 17.º do RGPD.

Nenhuma das Partes deve tomar uma decisão exclusivamente com base no tratamento automatizado dos dados pessoais tratados (a seguir designada por «decisão automatizada») que produza efeitos jurídicos relativamente ao titular dos dados ou que o afete significativamente de forma similar, a não ser com o consentimento explícito do titular dos dados ou se estiver autorizado a fazê-lo ao abrigo da legislação em vigor, desde que essa legislação preveja medidas adequadas para salvaguardar os seus direitos e legítimos interesses. Neste caso, o beneficiário intermediário deve:

- a) informar o titular dos dados sobre a decisão automatizada prevista, as consequências previstas e a lógica subjacente, e
- b) aplicar garantias adequadas, pelo menos permitindo ao titular dos dados contestar a decisão, manifestar o seu ponto de vista e obter intervenção humana.

Quando os pedidos de um titular de dados forem excessivos, particularmente devido ao seu carácter recorrente, qualquer uma das Partes pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do deferimento do pedido ou pode indeferir-lo.

Se uma das Partes tencionar recusar um pedido de um titular de dados, deve informá-lo dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

Reclamações

Cada uma das Partes deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e de fácil acesso, no seu sítio institucional na Internet, de um ponto de contacto autorizado a tratar as reclamações, nomeadamente do encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que deve tratar imediatamente quaisquer reclamações que receba de um titular de dados.

Em caso de litígio entre um titular dos dados e uma das Partes, essa Parte deve envidar todos os esforços para resolver a questão de forma amigável e atempada. As Partes devem manter-se mutuamente informadas sobre esses litígios e, quando adequado, cooperar na sua resolução.

Responsabilidade

Cada Parte é responsável perante o titular dos dados sobre o tratamento de dados pessoais que realiza, bem como perante a autoridade de controlo, nos termos do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Beneficiários Finais

O segundo outorgante, enquanto beneficiário intermediário, deve assegurar que os beneficiários finais, com quem estabelece contratos de financiamento no contexto do PRR, cumprem com os princípios de proteção de dados e com as obrigações estipuladas no RGPD bem como a aplicação das regras sobre tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR estabelecidas no presente Anexo.

Descrição da(s) operação(ões) de tratamento de dados pessoais

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são alvo de tratamento:

- Candidatos em procedimentos de recrutamento dos Beneficiários Finais
- Colaboradores do Segundo Outorgante e dos Beneficiários Finais (Trabalhadores)
- Beneficiários Efetivos dos Beneficiários Finais;
- Fornecedores, que sejam pessoas singulares, dos Beneficiários Finais;
- Colaboradores e Representantes legais dos Fornecedores dos Beneficiários Finais;
- Beneficiários Efetivos dos Fornecedores dos Beneficiários Finais;
- Participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR

Categorias de dados pessoais alvo de tratamento:

- Dados de identificação (Nome, NIF, Nacionalidade, Data de nascimento [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados de contacto (Morada, endereço de correio eletrónico [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados financeiros (valores faturados, valor de apoios recebidos, entidade bancária, conta bancária, inexistência de dívidas ao Estado por impostos e à Segurança Social [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados criminais (registo criminal)
- Dados sensíveis ([dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])

A frequência e o suporte do tratamento:

- Dados partilhados entre o Primeiro e o Segundo Outorgante, em suporte digital através de plataforma online acessível apenas aos outorgantes subscritores deste contrato.

Natureza do tratamento:

- Transmissão de dados relativamente às operações incluídas nos Investimentos do PRR.
- Fundamento de licitude e Finalidade(s) do tratamento inicial e posterior dos dados:

- Cumprimento de obrigações legais, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD, nomeadamente as previstas nas normas seguintes:

a) artigo 22.º e 25.º-A do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na redação introduzida pelo Regulamento (EU) 2023/435 do PE e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);



- b) Artigo 6.º, 9.º e 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho;
- c) n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual;
- d) artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

- O Tratamento de dados tem como finalidade:

- a) Verificar que o financiamento disponibilizado foi devidamente utilizado de acordo com todas as regras aplicáveis do direito da União e do direito nacional;
- b) Prevenir, detetar e corrigir situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento;
- c) Auditoria e controlo e a fim de providenciar dados comparáveis sobre a utilização dos fundos em relação a medidas de execução de reformas e de projetos de investimento no âmbito do plano de recuperação e resiliência;
- d) Publicação de dados pessoais para transparência em relação aos destinatários finais.

Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo:

- Existe o dever de conservar os registos e os documentos comprovativos, incluindo os dados estatísticos e outros registos referentes ao financiamento, bem como os registos e os documentos em formato eletrónico, durante cinco anos a contar do pagamento, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento MRR e do n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento Financeiro.
- As publicações de dados pessoais, no âmbito da transparência, são suprimidas no prazo de dois anos após o termo do exercício em que o financiamento foi concedido ao destinatário final.

Medidas de segurança adotadas:

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco devendo atender à Diretriz 2023/1, da CNPD, sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.

Destinatários e Transferências Internacionais:

Os dados pessoais têm como destinatários:

- a Comissão Europeia, através da plataforma FENIX e ARACHNE;
- as entidades que fazem parte da governance do PRR, nomeadamente: a Comissão Interministerial do PRR, a Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) e a Comissão de Auditoria e Controlo (CAC);
- Outras entidades públicas, no âmbito das suas competências legais, entre as quais a Agência, I.P., o GPEARI e a IGF-AA, esta última em matéria de auditoria;
- O Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), Tribunal de Contas Europeu e, se for caso disso, a Procuradoria Europeia;
- o Tribunal de Contas para fiscalização da gestão dos recursos próprios e a aplicação dos recursos financeiros do PRR;
- as autoridades competentes no âmbito de investigação criminal;

- a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. para publicação no «Portal Mais Transparência», nos termos do artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- Os dados de faturação dos fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros, que sejam pessoas singulares, dos beneficiários do PRR, com a AT para determinar o montante equivalente do IVA objeto de transferência nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;
- Os dados pessoais podem também ser partilhados com empresas prestadoras de serviços, subcontratados pelas Partes exclusivamente para fins especificamente estabelecidos, estando estas contratualmente proibidas de tratar os dados, direta ou indiretamente, para qualquer outra finalidade, em proveito próprio ou de terceiros e sujeitas a deveres de sigilo e confidencialidade.

Não há transferências de dados pessoais, salvo para cumprimento de obrigações legais a que as partes estão sujeitas.

Não são transferidos dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu (EEE), salvo com base numa decisão de adequação da Comissão Europeia ou estejam reunidas as condições previstas nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

Pontos de Contacto

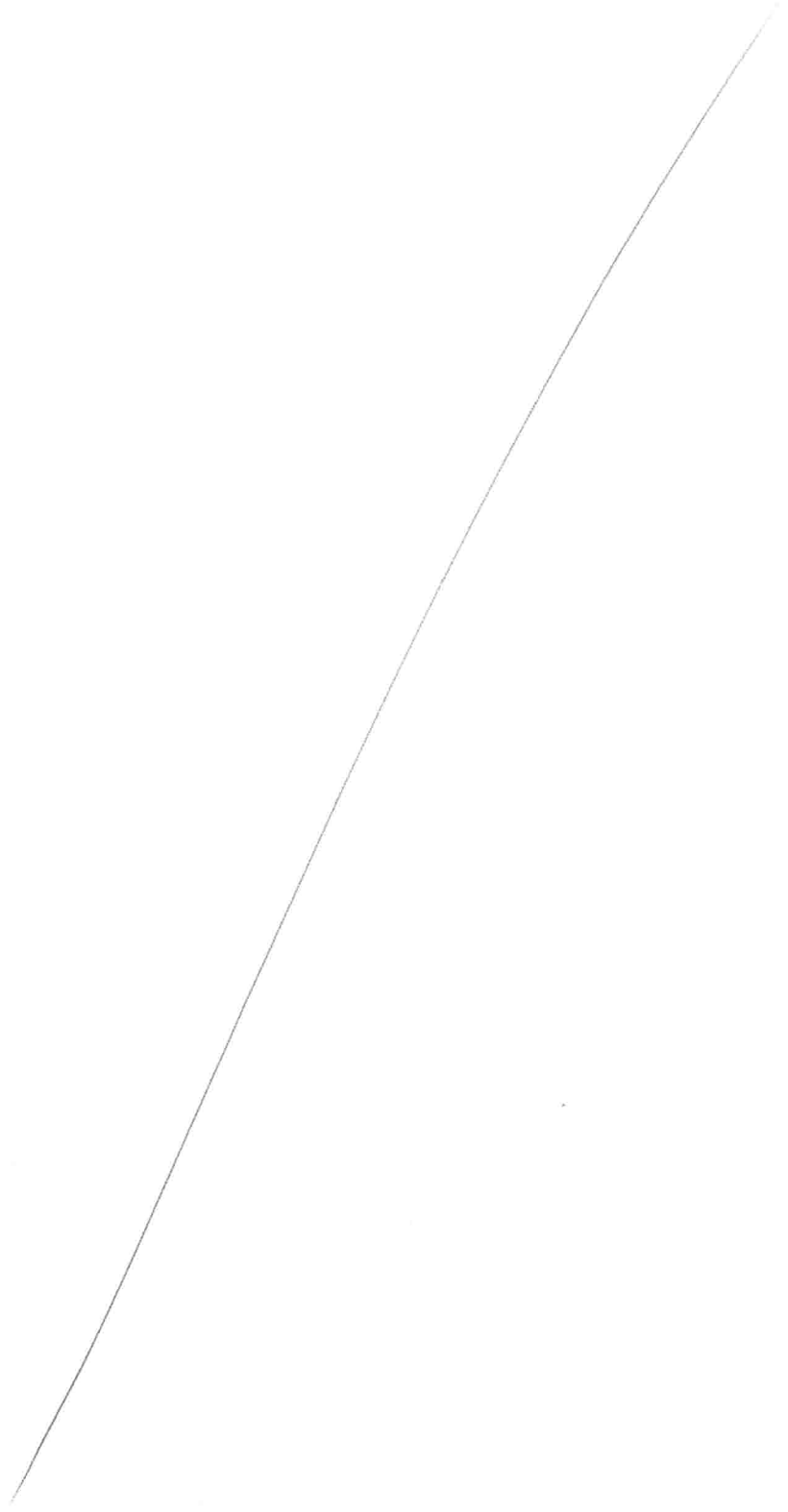
Para os contactos necessários no âmbito da proteção de dados pessoais, as Partes comunicam entre si através dos seus encarregados de proteção de dados utilizando os seguintes contactos:

Designação E-mail

Recuperar Portugal: Encarregado da Proteção de dados epd@recuperarportugal.gov.pt

Beneficiário Intermediário Encarregado da Proteção de dados: privacidade@espap.gov.pt

Beneficiário Intermediário Encarregado da Proteção de dados: rita.vicente@parpublica.pt



11/2 v

Conceção, Desenvolvimento e Implementação de um Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP)

Capítulo I – O Passado

As questões relacionadas com o inventário, cadastro e gestão do património imobiliário do Estado é uma temática recorrente e de extrema importância.

Ao longo dos tempos foram desenvolvidas diversas abordagens com vista à centralização e disponibilização de informação patrimonial de forma a dotar os serviços de informação fidedigna suporte ao trabalho de gestão e planeamento.

Infelizmente as soluções encontradas relevaram-se inadequadas uma vez que não permitem ter uma visão de conjunto de todo o património tornando todo o processo de gestão do mesmo de extrema complexidade.

Ciente da necessidade de desenvolver um projeto de inventário e cadastro que incluísse todo o património do estado, a DGTF deu início ao um trabalho exaustivo de análise e auditoria à informação e sistemas disponíveis internamente e desenvolveu um novo modelo que se permitisse de uma vez por todas proceder ao cadastro e inventário de bens, propondo para tal o desenvolvimento de um Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público designado por SIGPIP.

O projeto, parcialmente financiado via verbas PRR tinha por objetivo o desenvolvimento e implementação do projeto de Implementação de um Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP) através da contratação da aquisição dos correspondentes serviços, mediante o lançamento de um concurso público internacional, compreendendo dois lotes:

- 1º Lote – Um primeiro lote tendo por objeto específico, os serviços informáticos para a conceção, desenvolvimento e implementação de um sistema de informação e gestão de património imobiliário público, incluindo a consolidação e o enriquecimento dos dados existentes nos sistemas de inventariação dos imóveis do Estado e noutras bases de dados da DGTF (Lote I), cujo valor máximo se estimava em € 1 704 000,00 (um milhão setecentos e quatro mil euros), financiado pelo PRR;
- 2º Lote – Um segundo lote tendo por objeto específico os serviços de suporte à implementação do novo sistema prevista no Lote I (Lote II), cujo valor máximo se estimava em € 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil euros), financiado por verbas do orçamento da DGTF, perfazendo o valor total de 2.724.000 € (dois milhões setecentos e vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA.

Os contratos a celebrar teriam uma duração máxima de quatro anos, sendo os correspondentes encargos repartidos pelos anos de 2023 a 2026.

Capítulo II – A Atualidade e o Futuro

Paralelamente, a ESTAMO, tendo o mesmo tipo de necessidades relativamente à gestão do seu inventário de imóveis, necessitava de encontrar um sistema de gestão imobiliário, que incluísse, não só o cadastro dos seus imóveis, como também toda a gestão diária dos mesmos, pelo que efetuou um conjunto de consultas ao mercado de forma a avaliar a possibilidade de aquisição de um sistema informático que desse resposta às suas necessidades, tendo adquirido em agosto de 2023 a plataforma “REM-Real Estate Management”, de ora em diante designada por “REM”, e um conjunto adicional de serviços de auditoria, tratamento, normalização da informação e migração de dados.

O processo de escolha da aplicação a adquirir pela ESTAMO iniciou-se em agosto de 2022 e decorreu durante mais de um ano, tendo incluído a AMA – Agência para a Modernização Administrativa, no que diz respeito à avaliação dos requisitos técnicos e informáticos.

Numa primeira fase (de agosto a outubro de 2023) foi desenvolvido em conjunto entre a ESTAMO e os “owners” do REM, o denominado Projeto Quadrante I, no âmbito do qual se fez um diagnóstico estratégico à estrutura digital e organização da ESTAMO, de forma que fosse possível determinar as necessidades de desenvolvimento futuro da aplicação. No entanto, porque no horizonte já se perfilavam as necessidades da carteira de imóveis do ESTADO e dado que a ESTAMO já desde 2019, vinha desenvolvendo um projeto piloto de regularização de imóveis para ao ESTADO, foi possível incluir já no Projeto Quadrante I, uma avaliação de um conjunto de necessidades que respondiam às novas atribuições da ESTAMO como gestor do património imobiliário do ESTADO.

O novo sistema de gestão do património imobiliário da Estamo entrou em produção em janeiro de 2024, numa primeira fase exclusivamente com o módulo de cadastro, módulo esse contendo toda a informação relacionada com o cadastro e inventário sendo seguido por um conjunto de funcionalidades abrangendo diferentes áreas de gestão de imóveis, tais como:

- a) Gestão cadastral e inventário,
- b) Gestão multi-proprietário e gestão de portefólios e multi-portfólio,
- c) Geolocalização,
- d) Faturação,
- e) Gestão de contratos de ocupação,
- f) Workflow financeiro de despesa e de aprovação comercial,
- g) Gestão de ordens de serviço de fornecedores,
- h) Avaliações, gestão de chaveiro,
- i) Gestão de incidências,
- j) Planning.

Foi ainda desenvolvido um workflow de regularizações patrimoniais o que permitiu centralizar e agilizar todo o processo de regularização e a comunicação entre os serviços da Estamo e os prestadores de serviços externos responsáveis pelas regularizações.

Em julho de 2023 através do Decreto-Lei 60/2023 de 24 de julho a Estamo ganhou competências em matéria de gestão de todo o património imobiliário do domínio público e do domínio privado do Estado, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado e respetivo processo de cadastro, inventariação e regularização da carteira de imóveis públicos.



Tendo-se verificado que a solução REM adquirida pela ESTAMO, suportada por uma plataforma tecnológica robusta, flexível e escalável, que permitia a centralização da informação num único local, assim como a gestão apropriada e eficaz das diferentes fases do processo de vida do imóvel apresentando-se assim como uma solução robusta e de grande eficácia, foi desenvolvido um projeto piloto no qual foram inventariados e cadastros na aplicação REM um conjunto diversificado de imóveis do património imobiliário do ESTADO (750 imóveis), tendo-se verificado que a aplicação respondia de uma forma adequada a todo o processo de cadastrado e inventario tendo ainda como mais-valia o seu enquadramento no processo de regularização patrimonial.

Face aos resultados obtidos e uma vez que a responsabilidade de acompanhar o projeto SIGPIP - Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público ficou a cargo da Estamo foi efetuada uma reengenharia de todo o projeto tendo por base a utilização da aplicação REM, fazendo-a evoluir de forma a abarcar a informação cadastral relativa a todo o património imobiliário público incluindo as suas especificidades, tendo em vista otimizar a sistematização e organização do património que agora gere.

O racional por detrás da reengenharia do projeto SIGPIP teve como principais vetores os seguintes princípios:

1. Existindo já uma aplicação de gestão de imóveis na ESTAMO com provas dadas e sendo a mesma facilmente escalável e respondendo ou vindo a responder no curto prazo a mesma aos requisitos funcionais do negócio do ESTADO, não faz sentido voltar atrás e iniciar um processo de contratação de uma aplicação a ser construída de raiz;
2. Se no início do projeto SIGPIP a opção pela construção de uma aplicação de raiz era temporalmente exequível, dado que havia 3 anos para a sua implementação, o tempo que atualmente resta (cerca de 2 anos) não é compaginável com o lançamento de um concurso internacional e posterior desenvolvimento da aplicação por muito eficiente que a ESTAMO conseguisse ser;
3. A ESTAMO já está a usar intensamente o REM para parquear os imóveis do ESTADO, tanto na sua vertente de imóveis que necessitam de regularização, como na vertente de arquivo de imóveis já regularizados, em ambos os casos com excelentes resultados;
4. Sendo já a aplicação REM o repositório da carteira de imóveis do ESTADO em funcionamento, a ESTAMO poderá dedicar-se exclusivamente à customização da aplicação à realidade da gestão pública, criando dinâmicas sobre a mesma e ajustando-a à nova realidade (que funciona em paralelo mas totalmente segregada da realidade ESTAMO);
5. Sendo a infraestrutura da aplicação REM baseada em Private Cloud, os seus recursos são facilmente escaláveis.

Desta forma e no âmbito do projeto SIGPIP - Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público, financiado via PRR propõe-se a reformulação do projeto e a divisão do mesmo em 4 lotes distintos:

- **Lote 1 – Upgrade da ‘Plataforma de Gestão e Exploração Patrimonial REM’, para o Inventário, Cadastro, Normalização e Carregamento de dados**
- **Lote 2 – Recolha, análise, normalização e inventariação dos bens imóveis propriedade do Estado e respetivo carregamento no módulo Stage (REM);**

- **Lote 3 – Tratamento de informação de arquivo com vista à integração do arquivo físico e digital na 'Plataforma de Gestão e Exploração Patrimonial';**
- **Lote 4 - Desenvolvimento de solução de Business Intelligence e Cartografia Temática suporte à gestão e planeamento de toda a atividade relacionada com o património imobiliário público.**

De seguida descreve-se o âmbito pretendido para cada um dos lotes acima referidos:

Lote 1 – Upgrade da 'Plataforma de Gestão e Exploração Patrimonial REM', Inventário, Cadastro, Normalização e Carregamento de dados

À semelhança da metodologia adotada relativa aos bens propriedade Estamo é proposto o desenvolvimento do upgrade Projeto Quadrante que terá como objetivos:

Fase 1 – Upgrade da infraestrutura do REM de forma a capacitar a mesma para suporte à expansão do sistema e manutenção da mesma.

À data não é possível indicar o nº de bens imóveis propriedade pública pelo que se estima o valor de 65.000 bens, sendo o valor ajustado no decorrer dos trabalhos.

Fase 2 – Disponibilizar as funcionalidades existentes no REM para os imóveis da ESTAMO para os imóveis do património imobiliário do domínio público e do domínio privado do Estado, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado.

Fase 3 – Subsistema para armazenamento e preparação de dados – Módulo Stage.

- a) Desenvolvimento no REM de módulo Stage com vista à integração análise e tratamento de dados migrados das diversas fontes de informação, nomeadamente SIIE, SGI, FileDoc, EdocLink, webTrix e disponibilização do sistema às entidades públicas para atualização de dados.
- b) Implementação de área de acesso a entidades públicas para atualização de dados;
- c) Desenvolvimento de serviços para posterior integração com outros sistemas de informação;

Fase 4 – Disponibilizar processos e funcionalidades específicas do património imobiliário do domínio público e do domínio privado do Estado, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado.

- a) Análise e Desenho - Levantamento dos processos relacionados com a gestão do património imobiliário do domínio público e do domínio privado do Estado, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado que não se encontram previstos na atual versão do REM. Análise de requisitos e necessidades com entrega de desenho final dos processos;
- b) Implementação dos novos processos no REM
- c) Desenvolvimento de ferramentas de análise de dados e produção de relatórios;

Lote 2 – Recolha, análise, normalização e inventariação dos bens imóveis propriedade do Estado e respetivo carregamento no módulo Stage (REM);

- a) Tratamento da informação matricial titulada pelo Estado;

- b) Recolha e tratamento da informação registada na Conservatória do Registo Predial titulada pelo Estado;
- c) Recolha e tratamento da informação geográfica, com vista à geolocalização e desenho do limite geométrico do imóvel;
- d) Recolha e tratamento da informação existente em vários sistemas de informação, nomeadamente, SII, SGI, FileDoc, EdocLink, WebTrix;
- e) Carregamento da informação devidamente tratada no módulo Stage para validação pela ESTAMO;

Lote 3 - Tratamento de informação de arquivo com vista à integração do arquivo físico e digital na 'Plataforma de Gestão e Exploração Patrimonial';

- a) Levantamento dos processos de arquivo existente, a disponibilizar pela ESTAMO;
- b) Definição dos processos e metodologia de arquivo digital, no cumprimento das boas práticas arquivísticas;
- c) Processamento do arquivo digital dos processos identificados e aprovados pela ESTAMO;
- d) Inserção no REM do arquivo digital

Lote 4 - Desenvolvimento de solução de Business Intelligence e Cartografia Temática suporte à gestão e planeamento de toda a atividade relacionada com o património imobiliário público.

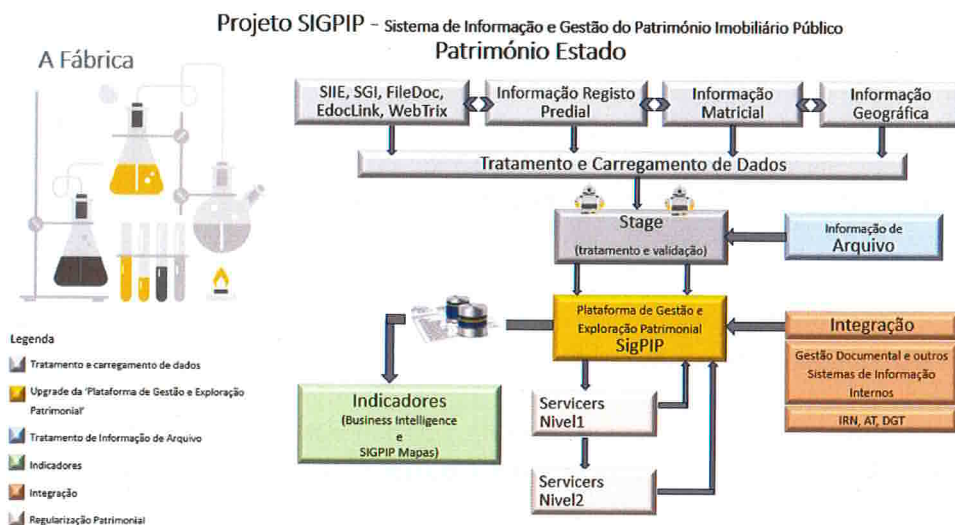
- a) Desenvolvimento de solução Business Intelligence a integrar com REM
- b) Definir necessidades do negócio;
- c) Definir requisitos de infraestrutura e licenciamento;
- d) Implementar solução BI que dote a ESTAMO de flexibilidade na produção e gestão de KPI dashboards e produção de relatórios de gestão. A solução BI será um instrumento no processo de tomada de decisão.
- e) Integração com o REM;

Implementação de sistema de Cartografia Temática a integrar com REM

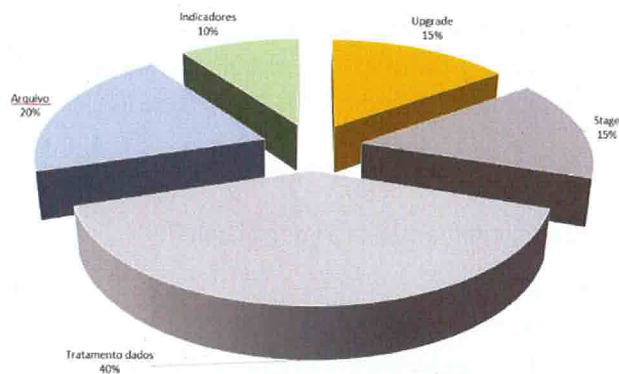
- a) Definir necessidades do negócio;
- b) Definir requisitos de infraestrutura e licenciamento;
- c) Implementar sistema de informação geográfica que permita mapear os imóveis na competência da ESTAMO, criação de mapas que mostram diferentes temas ou camadas de dados, geocodificação, a análise de dados espaciais e data science; integração com REM e/ou outros sistemas (por ex. DGT, INE).

Para apoio à realização dos processos de aquisição será feita a aquisição de serviços de Assessoria e Consultadoria Jurídica e de Patrocínio Judiciário com vista ao lançamento e acompanhamento do procedimento de aquisição de serviços para Implementação de um Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Na imagem infra encontra-se representado esquematicamente a proposta de Implementação do Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP)



Relativamente à distribuição do esforço associado ao desenvolvimento e implementação do projeto SIGPIP prevê-se que a área de Recolha, Tratamento, Inventariação, Cadastro, Normalização e Carregamento de Dados tenha o maior peso conforme gráfico infra.



Tendo uma tradução direta na distribuição dos valores associados ao projeto financiado via PRR, cujo valor máximo se estima em € 1.704.000,00 (um milhão setecentos e quatro mil euros).



CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

ADITAMENTO

INVESTIMENTO C17-i01.02 – “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 3º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600087590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4977/2021, de 17 de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeiro Outorgante";

E

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, nº 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, número de identificação fiscal 510 342 191, representada neste ato por César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho nº 2223/2020, de 17 de fevereiro adiante designado por "ESPAP", "Beneficiário Intermediário" ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando que as partes celebraram em 29/12/2021 um contrato de financiamento

para a realização do Investimento TD-C17-i01.02, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Considerando que o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 13351/23, de 25/09/2023, na qual se encontra prevista a reprogramação do Investimento TD-C17-i01.02.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código C17-i01.02 – “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, enquadrado na Componente C17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente Aditamento tem por objeto a alteração do Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código C17-i01.02 – “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, enquadrado na Componente C17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. Face à existência de outros Aditamentos ao Contrato de Financiamento as Partes consolidaram o seu texto no Anexo ao presente Aditamento que prevalece sobre o anterior.

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente aditamento produz os seus efeitos na data da sua assinatura e apenas para o futuro não prejudicando as prestações contratuais realizadas anteriormente.

O presente aditamento é assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO LOPES ALFAIATE**
Data: 2024.02.26 16:14:37+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Estrutura de Missão Recuperar Portugal**

O Segundo Outorgante

Assinado por: **CÉSAR AUGUSTO GUNDERSEN RODRIGUES PESTANA**
Num. de Identificação: 09213632
Data: 2024.02.26 12:49:49+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO - ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**





Anexo

Consolidação do Contrato de Financiamento

10
PT
2

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

INVESTIMENTO TD - C17-i01.02 – “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 3º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600087590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4977/2021, de 17 de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeiro Outorgante";

E

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, nº 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, número de identificação fiscal 510 342 191, representada neste ato por César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho nº 2223/2020, de 17 de fevereiro adiante designado por "ESPAP", "Beneficiário Intermediário" ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento TD - C17-i01.02 – “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a realização do Investimento com o código TD-C17-i01.02, designado por



“Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, enquadrado na Componente C17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e europeia aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento TD-C17-i01.02, designado por “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”, enquadrado na Componente C17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Investimento ora contratualizado mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Ficha do Investimento;
 - b) Anexo II – Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais/Orientação Técnica/Convite;
 - c) Anexo III – Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (a reportar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante);
 - d) Anexo IV – Tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

Handwritten signatures and initials in blue ink.

1. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos na Ficha do Investimento do Anexo I ao presente contrato, que inclui as especificações técnicas e identificação das tipologias dos Beneficiários Finais, visando contribuir para a concretização do Investimento TD-C17-i01.02 - “Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”.
2. A concretização e a operacionalização do Investimento são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário através do financiamento de operações executadas pelos Beneficiários Finais que deverão ser selecionados, em regime de concorrência, por Avisos de Abertura de Concursos previamente validados pelo Primeiro Outorgante e contendo as informações indicadas no Anexo II.
3. Nos casos em que as operações dos beneficiários finais se encontrem pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de Avisos de Abertura de Concursos, podendo as condições a verificar serem definidas pelo Segundo Outorgante através de Orientação Técnica aprovada pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 1.704.000,00 € (um milhão e setecentos e quatro mil euros), correspondente à totalidade do custo do Investimento TD-C17-i01.02, de acordo com o previsto no Anexo I.
2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do protocolo previsto no nº 1 da cláusula 6.ª, em função do:
 - a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A, previstos na

- calendarização definida no Anexo I;
- b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, relativos aos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais por contrapartida da realização das operações.
3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelos Beneficiários Finais, podendo o Primeiro Outorgante assegurar o seu financiamento, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O Investimento teve início em 29/12/2021 e tem conclusão em 30/06/2026, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(MARCOS E METAS DE EXECUÇÃO)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I ao presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

- a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- b) Apresentar para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento a informação relativa aos indicadores incluídos nos Grupos B e C.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria estabelecidos no protocolo entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário, nas seguintes modalidades:
 - a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor total do financiamento;
 - b) A título de reembolso dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante através da realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução financeira das operações dos Beneficiários Finais.
2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN PT50078101129112000059251, por ele titulada.
3. A AD&C, entidade pagadora, assegurará a execução das ordens de pagamento emitidas pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) No que se refere ao pagamento referido na alínea a) do n.º 1, ter recebido o adiantamento do PRR proveniente da União Europeia;
 - b) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - c) As condições de regularidade do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d) Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a

Handwritten signatures and initials.

Fundos Europeus, não sendo para este efeito consideradas as reposições por dívidas dos Beneficiários Finais não recuperadas pelo Segundo Outorgante, na condição deste demonstrar ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação.

4. O Primeiro Outorgante compromete-se a criar as condições necessárias de liquidez para o Segundo Outorgante assegurar a continuidade e a fluidez dos pagamentos aos Beneficiários Finais.

CLÁUSULA 7.ª

(PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS)

Os pagamentos dos apoios pelo Segundo Outorgante aos Beneficiários Finais seguem os termos fixados nos correspondentes Avisos de Abertura de Concursos ou Orientações Técnicas identificadas no n.º 2 e nº 3 da Cláusula 2ª e restantes procedimentos estabelecidos pelo Segundo Outorgante, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

- a) Concretizar o Investimento através da contratualização com os Beneficiários Finais da realização de operações nos termos dos Avisos de Abertura dos Concursos ou das Orientações Técnicas conforme estabelecido na Cláusula 2.ª;
- b) Assegurar o cumprimento das condições previstas nos Avisos e Orientações Técnicas dirigidas aos Beneficiários Finais e respetivas operações, bem como

- recolher junto daqueles as informações listadas no Anexo III, a reportar posteriormente ao Primeiro Outorgante, conforme indicado na Cláusula 10.ª;
- c) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, que incluam informação acerca das entidades executoras e Beneficiários Finais, quando aplicável, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, dos dados relativos aos Beneficiários Finais, bem como a informação relacionada com o Investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
 - e) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do Investimento;
 - f) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Investimento;
 - g) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e europeia aplicáveis;
 - h) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
 - i) Proceder ou promover junto dos Beneficiários Finais a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª

[Handwritten signature]

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário, é o responsável global perante o Primeiro Outorgante pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1ª, obrigando-se a criar e manter as condições para assegurar as funções de intermediação no âmbito do PRR, designadamente:
 - a) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento identificado;
 - b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
 - c) Utilizar formulários, documentos, instruções, *check-lists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados;
 - e) Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e recuperações;
 - f) Facultar ao Primeiro Outorgante, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
 - g) Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações, incluindo a forma de submissão e análise das candidaturas;
 - h) Assegurar o cumprimento, nas operações dos Beneficiários Finais, do princípio

do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241, na sua redação atual, e respetivos atos delegados;

- i) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de dados pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.
2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.
3. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do número 1, relativamente à internalização de procedimentos de prevenção de fraude, o Segundo Outorgante deve elaborar e formalmente aprovar, até à data de 11/01/2024, a respetiva avaliação de risco de fraude, nos termos da Orientação Técnica emitida pelo Primeiro Outorgante, assim contribuindo para reforçar o sistema de controlo interno do PRR e incrementar eficiência nos controlos a concretizar, sob sua responsabilidade, em particular os desenvolvidos ex-ante.
4. Sempre que da avaliação de risco de fraude a que se refere o número anterior resultarem riscos não cobertos pelos controlos existentes, deve o Segundo Outorgante elaborar e formalmente aprovar um plano de ação que contenha adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.
5. Os documentos a que se referem os antecedentes números 3 e 4 devem, uma vez elaborados e formalmente aprovados, ser remetidos, de imediato, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 10.^a

Handwritten signatures and initials in blue ink.

(RECOLHA E REGISTO DE DADOS)

1. O Segundo Outorgante está obrigado ao registo no sistema de informação do Primeiro Outorgante dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a reportar ao Primeiro Outorgante, todas as informações relativas às operações dos Beneficiários Finais, nos termos do Anexo III.
3. No registo da informação referida nos pontos anteriores devem as partes assegurar as condições para garantir a interoperabilidade do seu sistema de informação com o sistema de informação do Primeiro Outorgante.
4. As partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, nos termos estabelecidos no Anexo IV do presente contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 11.ª

(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)

1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo Primeiro Outorgante, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na Cláusula 1ª e os seus objetivos, previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.
2. Os pedidos de alteração que sejam suscetíveis, pela sua profundidade, de determinar alterações contratuais devem ser formalizados por adenda, nas

condições e nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 12.ª

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
 - a) Se o Investimento não for executado ou concluído tal como consta no cronograma constante do Anexo I;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;
 - c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante ou dos Beneficiários Finais;
 - d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
 - e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;
 - f) Não procederem às devidas diligências para recuperação dos apoios indevidamente recebidos ou não adequadamente justificados pelos Beneficiários Finais;
 - g) Quaisquer outras situações não previstas anteriormente, em que se conclua que o Segundo Outorgante recebeu indevidamente ou não justificou adequadamente, o financiamento recebido.
2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior é realizada nos termos previstos no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho.
3. As recuperações dos apoios financeiros previstas no número 1 não são solicitadas

17
7 ff4

ao Segundo Outorgante, desde que este demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos Beneficiários Finais.

CLÁUSULA 13.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 14.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato é assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO LOPES ALFAIATE**
Data: 2024.02.26 16:13:30+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Estrutura de Missão Recuperar Portugal**

Segundo Outorgante

Assinado por: **CÉSAR AUGUSTO GUNDERSEN RODRIGUES PESTANA**
Num. de Identificação: 09213632
Data: 2024.02.26 12:50:37+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO - ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



[Handwritten signatures]

Anexo I

Ficha de Investimento

Handwritten marks: a blue checkmark, a blue 'P', and a blue signature.

Ficha do Investimento

C17-i01.02 - Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP

1. Tipologia de Beneficiário

Direto ☐ Código Componente C17
Intermediário ☒ Código Investimento C17-i01.02

2. Identificação Entidade - Beneficiário

NIPC 503152544 N° SIOE 875790512 Sigla

Ministério/secretaria regional

Sigla

MF

Designação

Ministério das Finanças

Nome ou Designação Social

ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A.

Morada (Sede Social)

Rua de Santa Marta, nº 55, 6º

Freguesia

Santo António

Código Postal

1150-294

Concelho

Lisboa

Distrito

Lisboa

Localização (georeferência Google maps)

38.72501599531036, -9.146573968003993

Informação geral

Âmbito

Âmbito territorial

Tipo de entidade

Tipo de autonomia

Outras Entidades - Central/Sector Empresarial do Estado

Nacional

Sociedade Anónima

Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial

Contactos

Telefone

217802090

E-Mail

geral@estamo.pt

Sites públicos

<https://www.estamo.pt/>

CAE

68100 - Compra e venda de bens imobiliários

Subsetor contas nacionais

Código

S13112

Designação

Administração Central/Serviços e Fundos Autónomos da AC

Código de orçamento de estado

5913

Handwritten signature and initials.

Ficha do Investimento

C17-i01.02 - Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP

3. Descrição do Investimento

Investimento Total M€

1,70

3.1. - Repartição anual do Investimento Total M€

2021	2022	2023	2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00	0,87	0,59	0,25

3.2. - Medidas

Código	Designação
C17-i01.02.m01	Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)

3.3. - Especificações técnicas e cronograma

Código	Nº	Descrição	Início período	Fim período
	1	Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)	2024-T1	2026-T2

Ficha Resumo do Investimento

Tomei conhecimento



Handwritten signature

Ficha do Investimento

C17-i01.02 - Sistemas de Informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP

4. Medidas e indicadores

4.1. - Marcos e Metas para desembolsos despesa CE - Grupo A

Código	Tipologia	Designação	Descrição	Unidade	Baseline	Objectivo	Prazo
17.13	Marco	Conclusão da implementação do Sistema de Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP) e da modernização dos sistemas de informação sobre os veículos do Estado	Conclusão da implementação do Sistema de Gestão do Património Imobiliário Público (SIGPIP), que gere a informação sobre bens imóveis públicos. Dos novos sistemas de informação que estão em funcionamento para inventariar e acompanhar veículos do Estado.	Número	0		2026-T2

4.2. - Contributos para o Requisito Climático e Digital

A medida é elegível para o domínio de intervenção 011 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e objetivos ambientais de 0%. Esta medida contribui com um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos de transição digital e contribui para o desenvolvimento de um sistema integrado para a gestão e exploração de dados cadastrais e de um instrumento de Planeamento Estratégico e Governação para o património imobiliário público, o que presumivelmente não constitui atividades que comprometem este objetivo ambiental.

RRF é solicitado

Montante total requerido		Objetivos Climáticos			Objetivos Digitais		Contributo do PRR para a etiquetagem	
Montante (M€)	Tipologia	Domínio da Intervenção	Contributo Climático	Contributo Ambiental	Domínio da Intervenção	Contributo Digital	Climática	Digital
1,70	011 - Soluções governamentais de TIC, serviços eletrónicos e aplicações		0,00%	0,00%	4 - 011 - Gov	100,00%		1,70

S
PA
R

Ficha do Investimento

C17-i01.02 - Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP

5. Tipo de apoios a conceder aos Beneficiários Finais

5.1. - Tipologias de Beneficiários finais

Empresas	☐	Autarquias e Áreas Metropolitanas	☐
Instituições do Sistema Científico e Tecnológico	☐	Entidades Públicas	☐
Escolas	☐	Empresas Públicas	☒
Famílias	☐	Instituições de Ensino Superior	☐
Instituições da Economia Solidária e Social	☐		

5.2. - Auxílios de estado

Sim ☐

Não ☒

Indicar enquadramento

Notificação

Sim ☐

Não ☒

Indicar

5.3. - Natureza do Apoio

Empréstimo ☐

Subvenção ☒

Taxa (%)

Limites

6. Informação adicional do Beneficiário

O subinvestimento TD C17-i01.02: "Implementação do Sistema de Informação Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP)", inserido, para efeitos de financiamento, no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na dimensão estruturante TD - Transição Digital, na Componente C17 - Qualidade e sustentabilidade das finanças públicas, na Reforma TD-R32 - Modernização e Simplificação da Gestão Financeira Pública, no Investimento TD-C17-i01 Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública, tendo como cronograma de execução física prevista 2022-T1 a 2026-T4, adotarà como fim do período do cronograma financeiro 2026-T2, tal como definido para todo o investimento TD-C17-i01.

Para efeitos de contratualização, o projeto SIGPIP contribuirá para o marco 17.13 (milestone ID 1242), com prazo 2026-T2, na fase/atividade inicial do projeto correspondente ao "Redesenho e implementação de arquiteturas de sistemas que otimizem a interoperabilidade entre sistemas e a partilha de informação", sendo que a concretização física de todas as restantes fases deste projeto, nomeadamente a conclusão do desenvolvimento e implementação, a consolidação e migração de dados dos Imóveis Públicos decorrerão até final de 2026 (sendo financiado pelo PRR até à data final de elegibilidade, que neste momento é o 2.º trimestre de 2026).

7. Dotação global

Montante dotação M€

1 704 000,00

Handwritten signatures and initials.

INVESTIMENTO TD-C17-i01 “Sistemas de Informação de Gestão Financeira Pública”

SUBINVESTIMENTO TD-C17-i01.02 - “Implementação do Sistema de Informação Gestão
de Património Imobiliário Público (SIGPIP)”

ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

1. Conteúdo da Decisão de Execução do Conselho

Na execução do investimento é, na medida do aplicável, assegurado o cumprimento dos objetivos e requisitos previstos para o investimento, no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho¹, a seguir descritos.

1.1 Requisitos da componente na Decisão de Execução do Conselho

Esta componente dá resposta aos desafios relacionados com o elevado rácio da dívida pública em relação ao PIB de Portugal, que se agravou devido à crise da COVID-19. A dimensão do rácio da dívida pública em relação ao PIB de Portugal limita a margem de manobra orçamental disponível e exige, quando as condições económicas o permitem, que se garanta a sustentabilidade orçamental a médio prazo. Neste contexto, espera-se que as condições estruturais mais sólidas para a política orçamental contribuam para um rumo mais favorável ao crescimento e, por conseguinte, para uma maior sustentabilidade orçamental.

Esta componente tem como objetivo reforçar a gestão financeira pública em Portugal e colmatar as lacunas existentes nas reformas orçamentais estruturais. As suas metas incluem, entre outras:

- concretizar a aplicação plena e efetiva da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015 e das mudanças estruturais conexas no que diz respeito ao processo orçamental, à contabilidade e aos sistemas de informação,
- aumentar os ganhos de eficiência mediante uma maior adoção da contratação pública centralizada e das revisões de despesa, que deverão ser integrados de forma regular no processo orçamental e sujeitos a avaliações ex post sistemáticas,

¹ Em caso de divergências de interpretação entre as diversas versões linguísticas da Decisão de Execução do Conselho e seu anexo, prevalecerá a versão inglesa.

- melhorar o desempenho financeiro das empresas públicas através de maior transparência, de uma monitorização reforçada e de uma governação mais sólida, com uma gestão mais responsável e orientada para o desempenho, e
- aumentar a eficiência da gestão das receitas – nomeadamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pelos serviços da Segurança Social – aproveitando a margem existente para reforçar a digitalização e as condições favoráveis às empresas.

Esta componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de melhorar a qualidade das finanças públicas, reforçando simultaneamente o controlo geral das despesas, a eficiência em termos de custos e uma orçamentação adequada (recomendação específica por país n.º 1 de 2019), à recomendação no sentido de melhorar a sustentabilidade financeira das empresas públicas, assegurando simultaneamente um controlo mais atempado, transparente e abrangente (recomendação específica por país n.º 1 de 2019) e à recomendação no sentido de, quando as condições económicas o permitirem, prosseguir políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a garantir a sustentabilidade da dívida pública (recomendação específica por país n.º 1 de 2020) e a recomendação no sentido de melhorar a eficácia do sistema fiscal, em especial graças à simplificação do quadro aplicável (recomendação específica por país n.º 1 de 2022 e 2023). A componente contribui também para dar resposta à recomendação específica dirigida a Portugal no sentido de focalizar o investimento na transição digital (recomendação específica n.º 3 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01).

1.2 Requisitos do investimento na Decisão de Execução do Conselho

Este investimento tem como objetivo operacionalizar a reforma conexa da gestão financeira pública, com vista a melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas. Além disso, é particularmente importante para a aplicação plena e efetiva da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015.

Este investimento será composto por subinvestimentos complementares que, em conjugação, deverão contribuir para a gestão integrada das receitas e despesas públicas. Em primeiro lugar, existirão subinvestimentos orientados para soluções das tecnologias da informação que permitem a monitorização das transações estatais, com base na digitalização de processos, na automatização da contabilidade e na integração em

Handwritten signature

sistemas centrais no Ministério das Finanças, que beneficiarão o planeamento, a monitorização e a responsabilização orçamentais. Tal incluirá o desenvolvimento de soluções das tecnologias da informação que permitirão gerir a tesouraria do Estado de forma integrada através da Entidade Contabilística Estado, bem como apoiar a elaboração do Orçamento do Estado e o planeamento orçamental a médio prazo mediante a introdução da orçamentação por programas e a adesão ao sistema de contabilidade de exercício. Em segundo lugar, preveem-se também melhorias suplementares nos sistemas de informação para contratação pública centralizada, bem como na gestão dos veículos e imóveis do Estado.

A execução do investimento estará concluída até 30 de junho de 2026.

2. Outras Especificações Relevantes

O subinvestimento C17-i01.02 tem como objetivo único o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão do património imobiliário do Estado, sendo que os restantes requisitos do investimento C17-i01 serão desenvolvidos no subinvestimento C17-i01.01.

3. Dimensão Ecológica

Não aplicável.

4. Dimensão Digital

É assegurado o cumprimento dos requisitos especificados no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241 aplicáveis ao(s) tag(s) digital(ais) atribuído(s) ao subinvestimento e especificado(s) na ficha de investimento “Objetivos Climáticos e Digitais”, anexo I do contrato.

5. Marcos e/ou Metas do Grupo A

É assegurado o cumprimento dos marcos/metasp de desembolso (Grupo A) aplicáveis ao investimento e especificado(s) na ficha de investimento, incluída no presente anexo I do contrato.

6. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o investimento não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do

Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente"). Em particular, são cumpridos os requisitos aplicáveis ao investimento, especificados na avaliação do princípio de "não prejudicar significativamente" realizada para o investimento, descritos na tabela abaixo.

Parte 1 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

Parte 2 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Perguntas	Não	Justificação substantiva
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida,		

Handwritten signature and initials

Perguntas	Não	Justificação substantiva
as pessoas, a natureza ou os ativos?		
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?		
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?	X	É expectável que as aquisições de equipamento informático e soluções <i>cloud</i> ou outros, para a concretização das ações contempladas nesta medida, sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE (para centros de dados, salas de servidores, serviços em nuvem, computadores, monitores e outros aplicáveis) uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quando à sua concepção ecológica, sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, excepto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, Decreto-Lei n.º 67/2014 e Decreto-Lei n.º 152-

[Handwritten signature]

Perguntas	Não	Justificação substantiva
		D/2017, pelo que não se prevê que a medida conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente. A medida é elegível para o domínio de intervenção 011 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e objetivos ambientais de 0% e um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos de transição digital.
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?		

Handwritten signature and initials

Anexo II

Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais

Dos Avisos de Abertura dos Concursos ou as Orientações Técnicas previstas na Cláusula 2.^a; devem constar, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pelo Aviso (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e os seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de Dados Pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A prestação de informações aos titulares dos dados sobre o tratamento de

Handwritten signature

dados pessoais realizado no âmbito do Investimento;

14. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
15. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

5
2

Anexo III

Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações

(a reportar pelo Beneficiário Intermediário à Estrutura de Missão Recuperar Portugal)



O Beneficiário Intermediário, recolhe informações junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, sobre:

1. Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), quer no artigo 22.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), na sua redação atual, designadamente:
 - i. Nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final;
 - ii. Atividade económica desenvolvida;
 - iii. Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito;
 - iv. Nome completo, NIF e data de nascimento dos detentores do capital e beneficiários efetivos.
2. Descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação europeia e nacional aplicável:
 - i. Investimento;
 - ii. Cronograma de realização do investimento associada à operação;
 - iii. Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR;
 - iv. Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género);
 - v. Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos, bem como o nome completo, NIF e data de nascimento dos detentores do capital e

beneficiários efetivos.

3. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR.
4. Concursos ou convite, no âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação.
5. Indicadores, marcos e metas contratadas.
6. Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR.
7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento.
8. Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e europeia aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema do Segundo Outorgante e o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

Quando a informação a recolher contenha dados pessoais o seu tratamento tem de ser realizado nos termos do Anexo IV do presente contrato.



Anexo IV

Tratamento de Dados Pessoais

Handwritten signature and initials

Quando a informação partilhada pelo Segundo Outorgante com a «Recuperar Portugal» incluir dados pessoais, aplicam-se as normas previstas no presente Anexo.

A necessidade de proceder a um conjunto de operações de tratamento de dados pessoais exige a determinação de obrigações e deveres na relação entre os responsáveis por esse tratamento, para garantia de cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Garantias em matéria de proteção de dados

Cada uma das Partes garante os esforços razoáveis, através da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para cumprir com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Contrato de Financiamento.

Cada uma das Partes deve proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, conforme adiante melhor identificado.

Quando os dados são recolhidos diretamente junto dos titulares, com o fim de permitir que exerçam os seus direitos, o Segundo Outorgante, relativamente ao tratamento que realiza, deve prestar-lhes, de forma clara, transparente e de fácil acesso, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) a sua identidade e os seus contactos, enquanto responsável pelo tratamento, e do seu representante legal, se for caso disso;
- b) dos contactos do seu encarregado de proteção de dados, quando aplicável;
- c) finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, e o seu fundamento jurídico, incluindo indicação do interesse legítimo se for o caso;
- d) destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- e) existência de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, bem como a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas;
- f) prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;

✓
14

- g) existência do direito de solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou, quando aplicável, o seu apagamento, a limitação do tratamento, do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- h) quando for utilizado o consentimento como fundamento de licitude, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- i) o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- j) que a comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como que o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- k) existência de decisões automatizadas, quando aplicável, incluindo a definição de perfis, e, nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, as Partes fornecem-lhes os elementos já referidos anteriormente acrescidas de informações sobre:

- a) As categorias dos dados pessoais em questão;
- b) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público.

A prestação destas informações deverá ser realizada pelo Segundo Outorgante no âmbito de procedimentos relativos à seleção de Beneficiários Finais, subvenções, recrutamento ou contratos públicos, aos candidatos, participantes potenciais, proponentes, adjudicatários e cocontratantes que devem ser informados, de que, para efeitos de salvaguardar os interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, os seus dados pessoais serão transferidos para a «Recuperar Portugal», as entidades que fazem parte do modelo de governação do PRR, a Comissão Europeia, os organismos de auditoria, para o Tribunal de Contas, Tribunal de Contas Europeu e para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como divulgados em Portal Público e no Portal Mais Transparência. O Segundo Outorgante deve assegurar que os beneficiários finais assumem e realizam idêntica obrigação.

Os titulares dos dados devem também ser informados de que os seus dados pessoais

Handwritten signature and initials.

serão transmitidos e tratados pela Comissão Europeia, com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia, através da ferramenta FENIX, bem como do link para a sua política de privacidade, que se encontra disponível em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

Os titulares dos dados devem ainda ser informados de que os seus dados pessoais serão tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, e do link para o sitio Web onde é explicado o processo e a sua finalidade, <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e política de privacidade, <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

A prestação da informação ao titular dos dados poderá ser dispensada quando essas informações já tenham sido facultadas ou quando a disponibilização das informações se revele impossível ou implique um esforço desproporcionado. Neste último caso, as Partes devem colocar as informações à disposição do público, como por exemplo através de um Aviso de Privacidade no seu site institucional na Internet, e assegurar a existência de medidas adequadas para proteger os direitos, liberdades e legítimos interesses dos titulares dos dados.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua [Política de Proteção de Dados](#) disponível no seu site institucional na Internet, para a qual o Segundo Outorgante e os Beneficiários Finais poderão remeter.

O Segundo Outorgante deve assegurar que os dados pessoais sejam exatos e, se necessário, atualizados, devendo adotar as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta a(s) finalidade(s) do tratamento, sejam apagados ou retificados sem demora.

Se alguma das Partes tomar conhecimento de que os dados pessoais que transferiu ou recebeu são inexatos ou estão desatualizados, deve informar a contraparte sem demora injustificada.

Handwritten signature

Cada uma das Partes deve assegurar que os dados pessoais sejam adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente à(s) finalidade(s) do tratamento.

Cada uma das Partes deve conservar os dados pessoais apenas durante o tempo necessário para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são tratados, devendo adotar as medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o cumprimento desta obrigação, incluindo o apagamento ou a anonimização dos dados e de todas as cópias de segurança no final do período de conservação.

Cada uma das Partes deve aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, incluindo a proteção contra uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (a seguir designada por «violação de dados pessoais»).

Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos inerentes ao tratamento para os titulares dos dados. As Partes devem, em particular, ponderar o recurso à cifragem ou à pseudonimização, nomeadamente durante a transmissão, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma.

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

Cada uma das Partes deve realizar controlos regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível de segurança adequado.

Cada uma das Partes deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.

Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, cada uma das Partes deve tomar as medidas adequadas para reparar



a violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares por uma das Partes, a mesma deve notificar, sem demora, a contraparte e a autoridade de controlo nacional: a CNPD, nos termos do artigo 33.º do RGPD.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, a Parte alvo de violação de dados pessoais deve notificar igualmente os titulares dos dados afetados, se necessário com a cooperação da contraparte, quando aplicável, em cumprimento do artigo 34.º do RGPD.

Cada umas Partes, em caso de violação de dados pessoais, deve documentar todos os factos pertinentes relacionados com a violação de dados pessoais, incluindo os respetivos efeitos e quaisquer medidas corretivas adotadas, e conservar um registo dos mesmos.

Sempre que o tratamento envolva categorias especiais de dados pessoais (a seguir designados por «dados sensíveis»), cada uma das Partes deve aplicar limitações específicas e/ou garantias adicionais adaptadas à natureza específica dos dados e aos riscos envolvidos, tais como: a limitação do pessoal autorizado a aceder aos dados pessoais, medidas de segurança adicionais (como a pseudonimização) e/ou limitações adicionais no que diz respeito à divulgação posterior.

Nenhuma das Partes pode transmitir os dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, salvo demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

As Partes devem assegurar que qualquer pessoa que atue sob a sua autoridade, incluindo um subcontratante, só procede ao tratamento dos dados mediante as suas instruções, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Cada uma das Partes deve poder demonstrar o cumprimento das obrigações que lhe incumbem, e colaborar com a autoridade de controlo competente, mediante pedido.

[Handwritten signature]

Direitos dos titulares dos dados

Cada Parte, se necessário com a assistência da contraparte, deve responder a quaisquer perguntas e pedidos que receba de um titular de dados relacionados com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos, sem demora injustificada e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção da pergunta ou do pedido.

Cada Parte deve tomar as medidas adequadas para facilitar essas perguntas, pedidos e o exercício dos direitos do titular dos dados. Quaisquer informações facultadas ao titular dos dados devem ser apresentadas de forma inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples.

Em particular, a pedido do titular dos dados, cada Parte deve, gratuitamente:

- a) confirmar ao titular dos dados se os dados pessoais que lhe dizem respeito estão a ser objeto de tratamento e, se for esse o caso, fornecer-lhe uma cópia dos mesmos e das informações relativas à caracterização do tratamento, no âmbito do direito de acesso nos termos do artigo 15.º do RGPD;
- b) retificar dados inexatos ou incompletos relativos ao titular dos dados, nos termos do artigo 16.º do RGPD, e
- c) apagar dados pessoais relativos ao titular dos dados, se esses dados estiverem a ser ou tiverem sido objeto de tratamento em violação de qualquer disposição aplicável, ou outra situação prevista no artigo 17.º do RGPD.

Nenhuma das Partes deve tomar uma decisão exclusivamente com base no tratamento automatizado dos dados pessoais tratados (a seguir designada por «decisão automatizada») que produza efeitos jurídicos relativamente ao titular dos dados ou que o afete significativamente de forma similar, a não ser com o consentimento explícito do titular dos dados ou se estiver autorizado a fazê-lo ao abrigo da legislação em vigor, desde que essa legislação preveja medidas adequadas para salvaguardar os seus direitos e legítimos interesses. Neste caso, o beneficiário intermediário deve:

- a) informar o titular dos dados sobre a decisão automatizada prevista, as consequências previstas e a lógica subjacente, e

- b) aplicar garantias adequadas, pelo menos permitindo ao titular dos dados contestar a decisão, manifestar o seu ponto de vista e obter intervenção humana.

Quando os pedidos de um titular de dados forem excessivos, particularmente devido ao seu carácter recorrente, qualquer uma das Partes pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do deferimento do pedido ou pode indeferi-los.

Se uma das Partes tencionar recusar um pedido de um titular de dados, deve informá-lo dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

Reclamações

Cada uma das Partes deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e de fácil acesso, no seu sítio institucional na Internet, de um ponto de contacto autorizado a tratar as reclamações, nomeadamente do encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que deve tratar imediatamente quaisquer reclamações que receba de um titular de dados.

Em caso de litígio entre um titular dos dados e uma das Partes, essa Parte deve envidar todos os esforços para resolver a questão de forma amigável e atempada. As Partes devem manter-se mutuamente informadas sobre esses litígios e, quando adequado, cooperar na sua resolução.

Responsabilidade

Cada Parte é responsável perante o titular dos dados sobre o tratamento de dados pessoais que realiza, bem como perante a autoridade de controlo, nos termos do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Beneficiários Finais

O segundo outorgante, enquanto beneficiário intermediário, deve assegurar que os beneficiários finais, com quem estabelece contratos de financiamento no contexto do PRR, cumprem com os princípios de proteção de dados e com as obrigações estipuladas

Handwritten signature and initials in blue ink.

no RGPD bem como a aplicação das regras sobre tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR estabelecidas no presente Anexo.

Descrição da(s) operação(ões) de tratamento de dados pessoais

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são alvo de tratamento:

- Candidatos em procedimentos de recrutamento dos Beneficiários Finais
- Colaboradores do Segundo Outorgante e dos Beneficiários Finais (Trabalhadores)
- Beneficiários Efetivos dos Beneficiários Finais;
- Fornecedores, que sejam pessoas singulares, dos Beneficiários Finais;
- Colaboradores e Representantes legais dos Fornecedores dos Beneficiários Finais;
- Beneficiários Efetivos dos Fornecedores dos Beneficiários Finais;
- Participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR

Categorias de dados pessoais alvo de tratamento:

- Dados de identificação (Nome, NIF, Nacionalidade, Data de nascimento [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados de contacto (Morada, endereço de correio eletrónico [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados financeiros (valores faturados, valor de apoios recebidos, entidade bancária, conta bancária, inexistência de dívidas ao Estado por impostos e à Segurança Social [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados criminais (registo criminal)
- Dados sensíveis ([dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])

A frequência e o suporte do tratamento:

- Dados partilhados entre o Primeiro e o Segundo Outorgante, em suporte digital através de plataforma online acessível apenas aos outorgantes subscritores deste contrato.

Natureza do tratamento:

- Transmissão de dados relativamente às operações incluídas nos Investimentos do PRR.

Fundamento de licitude e Finalidade(s) do tratamento inicial e posterior dos dados:

- Cumprimento de obrigações legais, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD, nomeadamente as previstas nas normas seguintes:

Handwritten signature and initials

- a) artigo 22.º e 25.º-A do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na redação introduzida pelo Regulamento (EU) 2023/435 do PE e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
 - b) Artigo 6.º, 9.º e 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho;
 - c) n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual;
 - d) artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
- O Tratamento de dados tem como finalidade:
- a) Verificar que o financiamento disponibilizado foi devidamente utilizado de acordo com todas as regras aplicáveis do direito da União e do direito nacional;
 - b) Prevenir, detetar e corrigir situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento;
 - c) Auditoria e controlo e a fim de providenciar dados comparáveis sobre a utilização dos fundos em relação a medidas de execução de reformas e de projetos de investimento no âmbito do plano de recuperação e resiliência;
 - d) Publicação de dados pessoais para transparência em relação aos destinatários finais.

Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo:

- Existe o dever de conservar os registos e os documentos comprovativos, incluindo os dados estatísticos e outros registos referentes ao financiamento, bem como os registos e os documentos em formato eletrónico, durante cinco anos a contar do pagamento, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento MRR e do n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento Financeiro.
- As publicações de dados pessoais, no âmbito da transparência, são suprimidas no prazo de dois anos após o termo do exercício em que o financiamento foi concedido ao destinatário final.

Medidas de segurança adotadas:

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco devendo atender à Diretriz 2023/1, da CNPD,

Handwritten signature and initials

sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.

Destinatários e Transferências Internacionais:

Os dados pessoais têm como destinatários:

- a Comissão Europeia, através da plataforma FENIX e ARACHNE;
- as entidades que fazem parte da governance do PRR, nomeadamente: a Comissão Interministerial do PRR, a Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) e a Comissão de Auditoria e Controlo (CAC);
- Outras entidades públicas, no âmbito das suas competências legais, entre as quais a Agência, I.P., o GPEARI e a IGF-AA, esta última em matéria de auditoria;
- O Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), Tribunal de Contas Europeu e, se for caso disso, a Procuradoria Europeia;
- o Tribunal de Contas para fiscalização da gestão dos recursos próprios e a aplicação dos recursos financeiros do PRR;
- as autoridades competentes no âmbito de investigação criminal;
- a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. para publicação no «Portal Mais Transparência», nos termos do artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- Os dados de faturação dos fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros, que sejam pessoas singulares, dos beneficiários do PRR, com a AT para determinar o montante equivalente do IVA objeto de transferência nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;
- Os dados pessoais podem também ser partilhados com empresas prestadoras de serviços, subcontratados pelas Partes exclusivamente para fins especificamente estabelecidos, estando estas contratualmente proibidas de tratar os dados, direta ou indiretamente, para qualquer outra finalidade, em proveito próprio ou de terceiros e sujeitas a deveres de sigilo e confidencialidade.

Não há transferências de dados pessoais, salvo para cumprimento de obrigações legais a que as partes estão sujeitas.

Não são transferidos dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu (EEE), salvo com base numa decisão de adequação da Comissão Europeia ou estejam reunidas as condições previstas nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

Handwritten signature and initials: 7 PA

Pontos de Contacto

Para os contactos necessários no âmbito da proteção de dados pessoais, as Partes comunicam entre si através dos seus encarregados de proteção de dados utilizando os seguintes contactos:

Designação

E-mail

Recuperar Portugal
Encarregado da Proteção de dados

epd@recuperarportugal.gov.pt

Beneficiário Intermediário
Encarregado da Proteção de dados

privacidade@espap.gov.pt

15
24
R

Anexo III

C17.i01.02 - Aditamento ao Contrato, assinado entre a EMRP e a ESPAP (BI),
em 28.06.2026

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

ADITAMENTO

INVESTIMENTO TD C17-i01.02 “Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP”

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

ENTRE:

A **Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL"**, com sede na Av.ª João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 Lisboa, número de identificação fiscal 600 087 590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, portador do Cartão de Cidadão nº 8259378 7 ZX1, válido até 27/01/2029, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4977/2021, de 17 de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeira Outorgante";

E

A **Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.**, com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, nº 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, número de identificação fiscal 510 342 191, representada neste ato por César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho nº 2223/2020, de 17 de fevereiro, adiante designado por “ESPAP”, “Beneficiário Beneficiário Intermediário” ou "Segundo Outorgante".

CONJUNTAMENTE, DESIGNADAS POR "Partes".

Considerando que as partes celebraram em 29/12/2021 um contrato de financiamento para a realização do Investimento TD C17-i01.02 - Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP”, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual foi objeto de aditamentos em 11/10/2023, e em 26/02/2024;

Considerando que o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 15796/25, de 12/12/2025, na qual se encontrava prevista a eliminação do marco 17.13 contratualizado no âmbito do investimento TD-C17-i01.02;

Foi solicitado pelo Segundo Outorgante uma prorrogação da conclusão da execução do investimento até 31/12/2026, nos termos da OT n.º 16/2025 da EMRP, tendo apresentado a respetiva fundamentação e reiterado o compromisso de que as operações irão decorrer até ao final do prazo de conclusão do investimento.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o TD C17-i01.02 - Sistemas de informação de Gestão Financeira Pública/ SIGPIP”, enquadrado na Componente C17 - Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Aditamento tem por objeto a alteração da redação da Cláusula 4ª (Prazo e Cronograma de Execução), do Contrato de Financiamento, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O Investimento teve início em 29/12/2021 e tem conclusão em 31/12/2026 obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato. “

CLÁUSULA SEGUNDA

(ADITAMENTO AO CRONOGRAMA)

É aditado ao Anexo I do Contrato de Financiamento o cronograma constante do Anexo ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

1. O presente aditamento produz os seus efeitos na data da última assinatura e apenas para o futuro não prejudicando as prestações contratuais realizadas anteriormente.
2. O texto vinculativo dos marcos e das metas corresponde ao disposto na última Decisão de Execução do Conselho da União Europeia sobre o PRR em vigor, sem necessidade de ajustamento do presente contrato.

O presente aditamento é assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.

O Primeiro Outorgante

CÉSAR AUGUSTO
GUNDERSEN
RODRIGUES
PESTANA

Digitally signed by
CÉSAR AUGUSTO
GUNDERSEN
RODRIGUES PESTANA
Date: 2026.06.26
17:22:47 +01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa**

Num. de Identificação: 09811518

Data: 2026.06.30 20:47:44+01'00'



Anexo

Cronograma aditado ao Anexo I do Contrato de Financiamento

Nº	Descrição	Início período	Fim período
1	Conclusão da implementação do Sistema de Gestão de Património Imobiliário Público (SIGPIP).	T1 2024	T4 2026